



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2025

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 0032/2025

O MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, através da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES com endereço à Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Centro, Doutor Ulysses, através do Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto nº 0048/2025 de 08 de janeiro de 2025, com autorização do Prefeito Municipal Sr. ESEQUIEL BESTEL JÚNIOR, de acordo com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Instrução Normativa SEGES nº 58/2022; e Instrução Normativa SEGES nº 73/2022, na modalidade pregão, na forma eletrônica, e demais condições fixadas neste edital; e em atendimento ao Ofício nº 272/2025 da Secretaria Municipal de Educação. Torna Público, para conhecimento dos interessados, que, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **Menor Preço global**, no modo de disputa **ABERTO**.

Data da Sessão: 27/06/2025

Horário: 09h:00min

Local: Portal LICITANET em <https://www.licitanet.com.br/>

Critério de Julgamento: Menor Preço.

Modo de disputa: ABERTO

Impugnações e Esclarecimentos até às 09h:00min horas do dia 18/06/2025

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar para a Secretaria Municipal de Educação, conforme definições do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, e demais exigências contidas nos Anexos integrantes deste Edital. **Licitação Exclusiva para Empresas enquadradas nas condições e MEI/ME/EPP e AMPLA CONCORRÊNCIA, com PRIORIDADE para empresas MEI/ME/EPP Local e PREFERENCIA para empresa MEI/ME/EPP Regional.**

1.2. A licitação será por **ITEM**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. **O critério de julgamento adotado será o menor preço por ITEM**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas às exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Red	Dotação Orçamentária	Fonte	Tipo de Despesa
404	09.001.12.361.0006.2.026.3.3.90.33.00.00	01104	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
406	09.001.12.361.0006.2.026.3.3.90.33.00.00	01107	PASSAGEM E DESPESAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

			COM LOCOMOÇÃO
407	09.001.12.361.0006.2.026.3.3.90.33.00.00	01103	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
408	09.001.12.361.0006.2.026.3.3.90.33.00.00	11043	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados na condição de ME/EPP/MEI e que estiverem previamente credenciados no **Portal LICITANET** em <https://www.licitanet.com.br/>.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no edital até a data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysse.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

- 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9. *peças jurídicas reunidas em consórcio*;
- 3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será somente após a fase de apresentação de propostas e lances e de julgamento das propostas.

4.2. Para os itens de 1 a 8; 10; 13 a 34, a participação é exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo ainda aplicada a preferência para empresas



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysse.pr.gov.br

E-mail: licita.pmd@gmail.com

locais e regionais conforme Decreto Municipal nº 121 de 11 de maio de 2023 até o limite de até 5%.

- 4.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 4.2.2. As regras de preferência de contratação seguem aquelas estipuladas no Decreto Municipal nº 121 de 11 de maio de 2023 e aquelas definidas no item 9 do Edital.
- 4.2.3. A preferência para MPEs locais e regionais, conforme previsto no subitem 3.5 e item 9 do Edital, justifica-se pelo fortalecimento da economia local e regional. A medida visa direcionar a circulação dos recursos financeiros para a região sede das MPEs participantes, além de que os benefícios impulsionarão o desenvolvimento local/regional. A compra local fomentará a economia da cidade e da região, incentivando a circulação de recursos nesse âmbito. Além disso, o estímulo à demanda promoverá a contratação de mão de obra e, conseqüentemente, o potencial aumento da geração de empregos.
- 4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 4.4. Já a participação para os itens **9; 11; e 12**, são destinadas à **AMPLA CONCORRÊNCIA**. No entanto poderão participar todos os interessados, sem distinção de enquadramento, desde que legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital
- 4.5. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ajustada a documentação de habilitação em até a 03 (três) horas conforme solicitado pelo Pregoeiro na sessão pública.
- 4.6. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento da proposta
- 4.7. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.7.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

4.7.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.7.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.7.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.9.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.9.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.6 ou 4.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

4.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento da proposta.*

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 9 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.1.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.4.1.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.4.1.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysse.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5.1.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.6 ou 4.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca de cada item ofertado;

6.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysse.pr.gov.br

E-mail: licita.pmd@gmail.com

- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (HUM CENTAVO DE REAL)**.
- 7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 03 segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três 03 segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no **Portal LICITANET** em <https://www.licitanet.com.br/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmd@gmail.com

(cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.29.2. empresas brasileiras;

7.29.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **03 (TRÊS) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysse.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.4.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.4.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.4.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **03 (TRÊS) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

8.8.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **03 (TRÊS) dias** úteis contados da solicitação.

8.8.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.8.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.8.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

8.8.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.8.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.8.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de **03 (TRÊS) dias**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.8.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. CLASSIFICAÇÃO FINAL, ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA LOCAL E REGIONAL

9.1. Declarada encerrada a etapa de apresentação de lances verbais, o Pregoeiro procederá à nova classificação das propostas, incluindo propostas selecionadas ou não para essa etapa, na ordem crescente de preços unitários.

9.2. Para proceder à classificação, o Pregoeiro considerará:

9.2.1. O último desconto ofertado, no caso dos licitantes selecionados para a etapa de apresentação de lances verbais;

9.2.2. O desconto contido na proposta escrita, no caso:

9.2.2.1. Dos licitantes não classificados para a etapa de apresentação de lances verbais;

9.2.2.2. Dos licitantes classificados para a etapa de apresentação de lances verbais, mas que não apresentaram nenhum lance.

9.3. Ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta do licitante classificado em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito, sendo facultado a ele negociar visando obter menor preço unitário.

9.3.1. A decisão do Pregoeiro será baseada na comparação do preço obtido com os preços atuais praticados no mercado ou com os preços ofertados em licitações anteriores, sendo que as informações utilizadas na sua decisão devem ser anexadas aos autos do processo.

9.3.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.3.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.4. A prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no território do Município, até o limite de 5% (cinco por cento) do melhor preço válido, será processada nos seguintes termos:

9.4.1. Aplica-se o disposto neste item nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte sediadas no Município sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) ao menor preço válido negociado;

9.4.2. A microempresa e/ou empresa de pequeno porte sediada no Município melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

9.4.3. Na hipótese da não contratação de microempresa e/ou empresa de pequeno porte sediada local com base no subitem 9.4.2., serão convocadas as remanescentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

que porventura se enquadrem na situação do subitem 9.4.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.4.4. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa e/ou empresa de pequeno porte sediada regionalmente, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento de lances a contar da convocação do pregoeiro, ocorrerá à preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada;

9.4.5. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa e/ou empresa de pequeno porte sediada local. Havendo equivalência de valores no intervalo estabelecido no subitem 9.4.1. será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

9.4.5.1. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

9.5. Entende-se por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) sediada local ou regionalmente aquelas empresas sediadas nas localizações definidas na redação dos incisos I e II do Decreto Municipal nº 131 de 11 de maio de 2023, conforme transcrito abaixo:

I - empresa local: pessoa jurídica de direito privado estabelecida em todo o território do Município de Doutor Ulysses;

II - empresa regional: pessoa jurídica de direito privado estabelecida em qualquer cidade localizada e pertencente ao território do Estado do Paraná, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.

9.6. Para todos os itens não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado ou com preço manifestamente inexequível, conforme dispõe o artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

9.6.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.6.2. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 2º do artigo 42 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

9.6.2.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

9.6.2.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

9.6.2.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

9.6.2.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmd@gmail.com

9.6.2.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

9.6.2.6. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.6.3. O Pregoeiro poderá, também, solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços unitários propostos, devendo o licitante estar pronto para prestar informações sobre os custos, inclusive com apresentação de planilhas e demonstrativos que justifiquem sua proposta.

9.7. Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9.8. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

10. DA HABILITAÇÃO.

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de licitações licitanet, e ainda nos seguintes cadastros:

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

10.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

10.1.4. Consulta ao portal do TCE/PR quanto aos impedidos de licitar (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>);

10.1.5. A consulta aos Cadastros previstos nos sub-itens 8.1.1; 8.1.2; e 8.1.3 poderão ser substituídos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídicas do Tribunal de Contas da União, disponível no site: (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

10.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

10.1.6.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.6.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema eletrônico LICITANET, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

10.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do sistema eletrônico LICITANET, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

10.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **03 (TRÊS) horas** sob pena de inabilitação.

10.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysse.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

10.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

10.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

10.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysse.pr.gov.br

E-mail: licita.pmd@gmail.com

10.9.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

10.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

10.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (NOVENTA) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

10.10.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.10.3. As pessoas jurídicas sediadas nos Municípios que compõe os Foros Regionais de Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara, São José dos Pinhais e Quatro Barras da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos termos do art. 132 da Resolução n.º 093/2013 e suas alterações posteriores, deverão apresentar Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente expedida pelo 01º Distribuidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná (art. 233, inciso I da Lei Estadual n.º 14.277/2003).

10.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

10.11.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.11.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

10.11.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.11.4. **DECLARAÇÃO DE VISTORIA DOS TRAJETOS**, a ser fornecida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para a qual deverá ser efetuado



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

agendamento prévio pelo Fone: (41) 3664-1165 ou 3664-1214 com o servidor Jessé de Paula junto com o (COMITÊ DO TRANSPORTE ESCOLAR) até um dia útil antes da data de realização do certame, sendo o agendamento obrigatório para a realização da vistoria, que deverão ocorrer em horários e datas a serem determinados devendo ser feita por Representante Legal da Empresa, atestando que o mesmo tomou conhecimento de todas as condições gerais exigidas para a participação no referido certame, após realizada a vistoria o técnico da Secretaria Municipal de Educação emitirá a DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA ÀS LINHAS DO TRANSPORTE ESCOLAR, conforme modelo ANEXO XI.

10.11.5. A empresa licitante, a seu critério, poderá **declinar da visita**, sendo, neste caso, necessário **apresentar declaração formal assinada pelo responsável**, conforme o modelo ANEXO X - **DECLARAÇÃO DE RENUNCIA DE VISITA TÉCNICA ÀS LINHAS DO TRANSPORTE ESCOLAR**, declarando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, sob as penalidades da lei, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

10.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL

10.12.1. O licitante classificado em 1º lugar, deverá apresentar Declaração de Capacidade Técnica operacional indicando os lotes/rotas no qual foi declarado vencedor, conforme disposto no modelo do ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL.

10.12.1.1. Juntamente a declaração **ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**, o licitante vencedor deverá apresentar para análise da Secretaria Municipal de Educação sob pena de inabilitação, sem prejuízo das sanções previstas no edital os seguintes documentos:

10.12.1.1.1. Documentos referentes ao veículo:

- ✓ cópia do documento de licença para circulação do veículo em vigência e válida;
- ✓ autorização semestral destinado à condução coletiva de escolares emitido pelo DETRAN/PR em vigência;
- ✓ apólice de seguros conforme Portaria nº181/2009-DG, dos veículos/passageiros respeitando os valores mínimos dos prêmios constantes no item 10.6, do Termo de Referência do presente Edital;

10.12.1.1.1.1. No caso da apresentação da apólice do seguro dos veículos/passageiros requisitados em atendimento a Portaria nº181/2009-DG, conforme valores mínimos dos prêmios constantes no item 10.6, do Termo de Referência do presente Edital, poderá ser concedido dilatação do prazo de até 03 dias úteis para sua apresentação. Caso o prazo não seja respeitado, será considerado como quebra contratual, sujeitando o licitante a incorrer nas penalidades e sanções previstas no edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysse.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

10.12.1.1.2. Documentos pessoais do condutor:

- ✓ cópia do RG, CPF;
- ✓ Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, que deverá ser na categoria “D” ou “E”;
- ✓ Apresentar Certidão Negativa da Justiça Federal, referente a processos criminais;
- ✓ Apresentar Certidão Negativa do DETRAN relativa a multas recebidas, podendo ser comprovado através da apresentação do documento “CONSULTA PONTUAÇÃO”, emitido pelo site do DETRAN, onde constem o nome do condutor, seu CPF, e seu histórico de multas, caso as tenha.
- ✓ Caso o condutor do veículo não seja sócio da empresa, este deverá apresentar comprovante de Contrato de Trabalho com o empregado (registrado em cartório), que lhe assegure todos os direitos previstos na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).
- ✓ Comprovação de participação do condutor em curso de treinamento para o transporte escolar;

10.12.1.1.2.1. O condutor não deverá ter cometido infrações graves ou gravíssimas nos últimos 12 meses.

10.12.1.2. Depois de encaminhado por parte da licitante a documentação de habilitação e em especial a requerida no item 10.12.1 e seus subitens, para análise da Secretaria Municipal de Educação esta tem prazo de até 02 (dois) dias para verificação do atendimento dos requisitos elencados, emitindo dentro desse prazo declaração de atendimento ou de não atendimento dos requisitos por parte da licitante;

10.12.1.2.1. caso os requisitos sejam atendidos pela licitante a data de retorno da licitação será informada com antecedência mínima de 24 horas, para início da fase de manifestação de Recursos, Adjudicação e posterior Homologação;

10.12.1.2.2. caso seja informado o não atendimento, dar-se-á início a convocação do 2º classificado para negociação e encaminhamento da documentação requerida no item 10.12.1 e seus subitens, no mesmo prazo informado até a seleção de um fornecedor apto para prestação dos serviços.

12.12. DAS DECLARAÇÕES

12.12.1. **ANEXO III** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

12.12.2. **ANEXO IV** – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

12.12.3. **ANEXO V** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

12.12.4. **ANEXO VI** – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

12.12.5. **ANEXO VII** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE; e

12.12.6. **ANEXO VIII** – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

12.12.7. ANEXO X – DECLARAÇÃO DE RENUNCIA DE VISITA TÉCNICA ÀS LINHAS DO TRANSPORTE ESCOLAR;

12.12.8. ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA ÀS LINHAS DO TRANSPORTE ESCOLAR

12.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.19. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Proposta

O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, quando se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

Documentos de habilitação

O pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Realização de diligências

Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os itens anteriores o seu reinício



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **03 (TRÊS) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS.

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente em até 10 (dez) minutos, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

12.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysse.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO SISTEMA ELETRÔNICO LICITANET**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

14.1. Após concluída a fase de habilitação, julgados os recursos se houver, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará o objeto da presente licitação ao vencedor.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (CINCO) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **07 (SETE) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.3. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmd@gmail.com

16.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

16.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

17.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reequilibrados de acordo com o previsto na Lei 14.133/2021.

17.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice tendo como indexadores: o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Sempre devendo obrigatoriamente ser utilizado índices oficiais que justifiquem ou que ofereçam maior vantagem ao Município sem que seja prejudicada a manutenção da exequibilidade do contrato exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

17.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8 A ve

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO.

Recebimento

20.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

20.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

20.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

20.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

20.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

20.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysse.pr.gov.br

E-mail: licita.pmd@gmail.com

20.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

20.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

20.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

20.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

20.10.1. o prazo de validade;

20.10.2. a data da emissão;

20.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

20.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

20.10.5. o valor a pagar; e

20.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

20.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmd@gmail.com

20.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

20.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

20.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

20.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

20.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *INPC* de correção monetária.

Forma de pagamento

20.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.23. O Poder Executivo do Município de Doutor Ulysses/PR, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

20.23.1. Não se aplica a retenção de imposto de renda previstas no item 13.23 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysse.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

20.23.1.1. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

20.24. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

20.1..

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

21.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

21.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

21.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

21.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Doutor Ulysses, as sanções administrativas previstas no ITEM 21.2, c) e d), deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

21.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.7.1.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

21.7.1.2. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

21.7.1.3. Os documentos exigidos no presente Edital poderão ser apresentados em original, em cópia, desde que autenticada por tabelião de notas, ou pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio um dia antes do início da sessão ou por publicação na imprensa oficial.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

22.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no Portal LICITANET em <https://www.licitanet.com.br/>.**

22.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada **no Portal LICITANET em <https://www.licitanet.com.br/>** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

22.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no **Portal LICITANET em <https://www.licitanet.com.br/>**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

22.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA ESCOLHA DO SISTEMA DE PREGÃO PORTAL DE LICITANET

23.1. A escolha do Sistema de Pregão Eletrônico do PORTAL LICITANET ao invés do Sistema COMPRASNET, visa o fato de o mesmo possuir integração direta com o sistema de gestão pública utilizado pela Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses fornecido pela empresa ELOTECH Gestão Público LTDA, evitando assim o retrabalho de transcrever todo o processo manualmente para o sistema de Gestão Pública ao final do Certame licitatório, posto que o Sistema COMPRASNET não possui integração com nenhuma plataforma de gestão pública.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysse.pr.gov.br

E-mail: licita.pmd@gmail.com

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.12. A **Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses**, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

24.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

24.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no **Portal LICITANET em** <https://www.licitanet.com.br/>, poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço <http://www.doutorulysse.pr.gov.br>, e também no Portal Nacional de Contratações Públicas no endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1; ou na Superintendência de Compras e Licitações no endereço Paço Municipal, Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Centro, Doutor Ulysses, Estado do Paraná nos dias úteis, no horário das 08h:00min às 17h:00min, em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

24.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysse.pr.gov.br

E-mail: licita.pmd@gmail.com

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE RENUNCIA DE VISITA TÉCNICA ÀS LINHAS DO TRANSPORTE ESCOLAR

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA ÀS LINHAS DO TRANSPORTE ESCOLAR

ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Doutor Ulysses/PR, 03 de junho de 2025.

Esequiel Bestel Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmd@gmail.com

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

DOUTOR ULYSSES/PR,
JUNHO DE 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

1. OBJETO

1.1. O objeto desta licitação refere-se à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, no âmbito urbano e rural do Município de Doutor Ulysses, por vias não pavimentadas, atendendo alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, com veículos regulamentados e adaptados para o transporte de alunos, de acordo com o Termo de Referência e demais anexos.

1.2. O presente Termo de Referência objetiva especificar as condições a serem consideradas pelas empresas licitantes, visando à uniformização de suas propostas na presente licitação, bem como orientar o futuro Contrato a ser firmado com a(s) licitante(s) vencedora(s).

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO, DOS LOTES, DAS QUANTIDADES E VALORES MÁXIMOS E DEMAIS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO

2.1. A presente contratação será processada através de licitação modalidade Pregão Eletrônica.

2.2. A fixação dos valores máximos por quilometro rodado será limitado à dotação orçamentária e financeira do Município de Doutor Ulysses para o custeio dessa atividade, levando-se em conta o cotejo e o tratamento dos preços conforme a cotação obtida de empresas distintas que operam no ramo e preços executados em contratos vigentes mediante aplicação de índice de correção inflacionária medida pelo IPCA.

2.3. Contudo, a Administração exigirá da vencedora através de competente vistoria que os veículos estejam em bom estado de conservação e aptos para utilização, inclusive quanto à vistoria semestral dos veículos (vans, ônibus e micro-ônibus) para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança e vistoria semestral realizada pelo DETRAN/PR para emissão de autorização semestral para transporte escolar.

2.4. A presente contratação é destinado a atendimento do calendário escolar conforme estimado na tabela do item 3.1 do presente Termo de Referência.

2.5. A presente contratação poderá ser prorrogada, conforme prevê a Lei 14.133/2021 até o seu limite máximo mediante Termo Aditivo, desde que se comprove que a manutenção do contrato se mostre vantajosa ao Município de Doutor Ulysses/PR.

2.6. A descrição dos lotes, quilometragem e preços máximos a serem pagos estão definidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Doutor Ulysses/ Sete Quedas Gilliet, Lagoa, Matão do Chamberlain/Cabeceira do Tigre, Cerro Azul, Cerrado Sede, (trans. Alunos com necessidades especiais)	Km.	19.734,4	R\$ 3,170	R\$ 62.558,048
2	Sete Quedas do Meio,	Km.	10.864,0	R\$ 4,910	R\$ 53.342,240



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

	até a Escola Municipal do Campo Sete Quedas do Gilliet (alimentador) transporte de alunos da rede estadual até o ônibus (Ribeirão das Flores até o colégio Estadual Salto Grande do Turvo)					
3	Feital passando pelo Queimadinho passando pelo Cerradinho até o Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves.	Km.	7.548,8	R\$ 5,620	R\$ 42.424,256	
4	Barra do Itapirapuã até estrada mestre do Pinhal /Bairro dos Bezena até Escola Municipal Pinhal do Itapirapuã	Km.	10.774,4	R\$ 3,580	R\$ 38.572,352	
5	Pinhal / Margarete /passando pelo Cemitério do pinhal do Itapirapuã.	Km.	11.200,0	R\$ 3,800	R\$ 42.560,000	
6	Ponte do Turvo subindo turvo acima até o Colégio Estadual Salto Grande do Turvo.	Km.	3.920,0	R\$ 8,510	R\$ 33.359,200	
7	Sindicato turvo PR 092/voltando a Escola Municipal (Transporte Pré - Escola) Barra do Texeira.	Km.	4.816,0	R\$ 6,630	R\$ 31.930,080	
8	Bairro dos aleluia/Bairro dos Sabinos (Alimentador) ônibus da frota própria do município linha dos Cordeiros até o colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves.	Km.	9.654,4	R\$ 5,740	R\$ 55.416,26	
9	Rota Bairro dos Martins, até Escola M. Caraguatá até a Escola de Educação Caminhos da Igualdade na Modalidade de Educação Especial em Cerro Azul.	Km.	12.320,0	R\$ 6,610	R\$ 81.435,200	
10	ESCOLA BAIRRO DOS ROSAS, ATÉ ESCOLA BAIRRO SETE QUEDAS.	Km.	6.384,0	R\$ 5,580	R\$ 35.622,720	
11	Cabeceira do Tigre passando pela PR092, Quarteirão dos Severos até a Escola Municipal Ribeirão das Rosas	Km.	10.931,2	R\$ 7,650	R\$ 83.623,680	
12	Barra Linda passando	Km.	11.200,0	R\$ 7,940	R\$ 88.928,000	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

	pelo Sete Quedas do Scheffer passando pelo Taciano Dias e Nelson (alimentador) ônibus da linha 11 transporte até a Escola Municipal Ribeirão dos rosas.				
13	Três barras, Gramadinho e Quilombo até o Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves, para suprir 6ª aula.	Km.	7.728,0	R\$ 7,400	R\$ 57.187,200
14	C.SALTO GRANDE DO TURVO ATE BOERÃO, BARRA LINDA, SETE QUEDAS DO CHEFFER, PINHAL DO ITAPERAPUÃ, para suprir a 6ª aula.	Km.	10.080,0	R\$ 7,400	R\$ 74.592,000
15	Feital passando pelo Queimadinho até o Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves, para suprir a 6ª aula	Km.	4.592,0	R\$ 6,720	R\$ 30.858,240
16	Cabeceira do Tigre PR 092 (Boeirão), Barra do Tigre até o colégio Estadual Princesa Isabel Cerro Azul, para suprir 6ª aula.	Km.	4.009,6	R\$ 6,720	R\$ 26.944,512
17	LINHA ESCOLAR MUNICIPAL DO CARAGUATÁ/BAIRROS DOS MARTINS, VEICULO ALIMENTADOR DO ONIBÚS DA FROTA PRÓPRIA DO MUNICIPAIO QUE REALIZA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REGIÃO PARA O COLÉGIO ESTADUAL TANCREDO DE ALMEIDA NEVES.	Km.	8.064,0	R\$ 6,770	R\$ 54.593,280
18	Ribeirão da LAGOA passando pelo SETE Quedas do Gilliet até o Colégio Salto Grande do Turvo na Barra do Teixeira	Km.	5.936,0	R\$ 7,000	R\$ 41.552,000
19	Palmeiral, passando pelo Bairro dos Melos até o Colégio Estadual Salto Grande do Turvo	Km.	8.064,0	R\$ 7,340	R\$ 59.189,760
20	Sete Quedas do	Km.	12.096,0	R\$ 4,480	R\$ 54.190,080



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysse.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

	Meio/Matão do Chamberlain até a Escola Municipal do Campo Sete Quedas do Gilliet.					
21	Bairro dos Machado (alimentador do ônibus ribeirão das Flores) Ribeirão da Lagoa Escola Municipal do campo Sete Quedas do Gilliet.	Km.	14.448,0	R\$ 4,620	R\$ 66.749,760	
22	Bairro dos Ribeiro estrada Principal do Teixeira (alimentador do ônibus do Palmeiral) Escola Municipal do Campo Bairro dos Mellos/Bairro dos Monteiros até estrada principal do Caraguatá.	Km.	5.040,0	R\$ 6,550	R\$ 33.012,000	
23	Pinhal do Itapirapuã passando Sete Quedas do Scheffer/Boeirão Até o Colégio Estadual Salto Grande do Turvo.	Km.	7.728,0	R\$ 6,790	R\$ 52.473,120	
24	Ribeirão das flores passando pelo Sete Quedas do Gilliet até o Colégio Salto Grande do Turvo na Barra do Teixeira.	Km.	4.816,0	R\$ 7,000	R\$ 33.712,000	
25	Rio do Fecho Escola Municipal Ribeirão das Flores Alimentador ônibus da linha do Ribeirão das flores até Colégio Salto Grande do Turvo	Km.	14.224,0	R\$ 5,340	R\$ 75.956,160	
26	Bairro Pinhal do Itapirapuã até a Escola Municipal do Sete Quedas.	Km.	6.832,0	R\$ 5,670	R\$ 38.737,440	
27	GRAMADINHO ATÉ ESTRADA PRINCIPAL, ALIMENTADOR DO ONIBUS FROTA PROPRIA COM ROTA VARZEÃO ATÉ ESCOLA VILA VARZEÃO E CETAN	Km.	5.488,0	R\$ 8,400	R\$ 46.099,200	
28	Barra da Figueira/Figueira/Alegre	Km.	10.192,0	R\$ 5,000	R\$ 50.960,000	
29	Bairro da Marreca/Burrinho Figueira (alimentador) do ônibus da linha Figueira Doutor Ulysses	Km.	8.624,0	R\$ 5,300	R\$ 45.707,200	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

30	Monjolinho até Estrada mestre nos Prodóssimo (alimentador) - Ônibus da linha do palmeiral até Colégio Salto Grande do Turvo.	Km.	4.032,0	R\$ 5,000	R\$ 20.160,000
31	Cabeceira do Tigre/Boeirão até a Escola Municipal do Campo Barra do Tigre /Cabeceira do Tigre passando pela Barra do Tigre, transporte de alunos para o Colégio Estadual Princesa Isabel em Cerro Azul	Km.	12.768,0	R\$ 4,920	R\$ 62.818,560
32	Cemitério dos Cordeiros Pinas próximo ao João Maria Escola Municipal do Campo Bairro dos Cordeiros	Km.	8.624,0	R\$ 4,800	R\$ 41.395,200
33	Bairro dos Monteiros até a Escola M. Vila Varzeão/ Pré Escola (CMEI) transporte de aluno com Laudo (Especial)	Km.	4.704,0	R\$ 4,450	R\$ 20.932,800
34	VARZEÃO, GRAMADINHO, TRÊS BARRAS ATÉ A SEDE.	Km.	6.160,0	R\$ 7,000	R\$ 43.120,000
TOTAL GERAL ----->					R\$ 1.680.712,544

O VALOR GLOBAL TOTAL ESTIMADO IMPORTA EM R\$ 1.680.712,544 (HUM MILHÃO SEISCENTOS E OITENTA MIL SETECENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), O VALOR FOI DEFINIDO COM BASE NOS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE REFERENTES AOS PREGÕES Nº 0001/2020; 0016/2021; 0026/2021; 0001/2022; 0016/2022; 0020/2024 AMBOS REALIZADOS PELO PRÓPRIO ÓRGÃO. AOS PREÇOS CONTRATADOS NOS CITADOS PREGÕES, FOI APLICADO O REAJUSTE DA INFLAÇÃO PELO PERÍODO APURADO PELO IPCA CONTNADO DO ANIVERSÁRIO DO CONTRATO ATÉ O ULTIMO MÊS DIVULGADO PELO BANCO CENTRAL. AS DEMAIS COTAÇÕES FORAM DESCARTADAS POR ESTAREM ACIMA DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS PARA CUSTEIO DO TRANSPORTE ESCOLAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmd@gmail.com

3. ESPECIFICAÇÕES E ROTAS A SEREM CONTRATADOS

3.1. As especificações das rotas e trajetos estão estabelecidas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	KM P/DIA	DIAS LETIVOS	KM TOTAL	VEÍCULO E OBSERVAÇÕES	TIPO DE PAVIMENTO
1	Doutor Ulysses/ Sete Quedas Gilliet, Lagoa, Matão do Chamberlain/Cabeceira do Tigre, Cerro Azul, Cerrado Sede, (trans. Alunos com necessidades especiais)	Km.	176,2	112,0	19.734,4	VAN CAPACIDADE MINÍMA 14 LUGARES. VEÍCULO VISTORIADO PELO DETRAN, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO	Estrada de Chão/Saibro
2	Sete Quedas do Meio, até a Escola Municipal do Campo Sete Quedas do Gilliet (alimentador) transporte de alunos da rede estadual até o ônibus (Ribeirão das Flores até o colégio Estadual Salto Grande do Turvo)	Km.	97,0	112,0	10.864,0	VAN CAPACIDADE MINÍMA 14 LUGARES, VEÍCULO VISTORIADO PELO DETRAN, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO	Estrada de Chão/Saibro
3	Feital passando pelo Queimadinho passando pelo Cerradinho até o Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves.	Km.	67,4	112,0	7.548,8	VAN CAPACIDADE MINÍMA 16 LUGARES, VEÍCULO VISTORIADO PELO DETRAN, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO	Estrada de Chão/Saibro
4	Barra do Itapirapuã até estrada mestre do Pinhal /Bairro dos Bezena até Escola Municipal Pinhal do Itapirapuã	Km.	96,2	112,0	10.774,4	KOMBI CAPACIDADE MINÍMA 09 LUGARES. VEÍCULO VISTORIADO PELO DETRAN, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO	Estrada de Chão/Saibro
5	Pinhal / Margarete /passando pelo Cemitério do pinhal do Itapirapuã.	Km.	100,0	112,0	11.200,0	KOMBI CAPACIDADE MINÍMA 09 LUGARES. VEÍCULO VISTORIADO PELO DETRAN, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO	Estrada de Chão/Saibro
6	Ponte do Turvo subindo turvo acima até o Colégio Estadual Salto Grande do Turvo.	Km.	35,0	112,0	3.920,0	ÔNIBUS CAPACIDADE MINÍMA LUGARES. VEÍCULO VISTORIADO PELO DETRAN, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO	Estrada de Chão/Saibro
7	Sindicato turvo PR 092/voltando a Escola Municipal (Transporte Pré - Escola) Barra do Texeira.	Km.	43,0	112,0	4.816,0	KOMBI CAPACIDADE MINÍMA 09 LUGARES. VEÍCULO VISTORIADO PELO DETRAN, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO	Estrada de Chão/Saibro
8	Bairro dos aleluia/Bairro dos Sabinos (Alimentador) ônibus da frota própria do município linha dos Cordeiros até o colégio	Km.	86,2	112,0	9.654,4	KOMBI CAPACIDADE MINÍMA 09 LUGARES. VEÍCULO VISTORIADO	Estrada de Chão/Saibro



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmd@gmail.com

	Estadual Tancredo de Almeida Neves.					PELO DETRAN, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO	
9	Rota Bairro dos Martins, até Escola M. Caraguatá até a Escola de Educação Caminhos da Igualdade na Modalidade de Educação Especial em Cerro Azul.	Km.	110,0	112,0	12.320,0	AUTOMÓVEL CAPACIDADE MINÍMA 05 LUGARES. VEÍCULO VISTORIADO PELO DETRAN, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO	Estrada de Chão/Saibro
10	ESCOLA BAIRRO DOS ROSAS, ATÉ ESCOLA BAIRRO SETE QUEDAS.	Km.	57,0	112,0	6.384,0	MICROÔNIBUS CAPACIDADE MINÍMA 33 LUGARES. VEÍCULO VISTORIADO PELO DETRAN, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO	Estrada de Chão/Saibro
11	Cabeceira do Tigre passando pela PR092, Quarteirão dos Severos até a Escola Municipal Ribeirão das Rosas	Km.	97,6	112,0	10.931,2	KOMBI CAPACIDADE MINÍMA 09 LUGARES. VEÍCULO VISTORIADO PELO DETRAN, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO	Estrada de Chão/Saibro
12	Barra Linda passando pelo Sete Quedas do Scheffer passando pelo Taciano Dias e Nelson (alimentador) ônibus da linha 11 transporte até a Escola Municipal Ribeirão dos rosas.	Km.	100,0	112,0	11.200,0	KOMBI CAPACIDADE MINÍMA 09 LUGARES. VEÍCULO VISTORIADO PELO DETRAN, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO	Estrada de Chão/Saibro
13	Três barras, Gramadinho e Quilombo até o Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves, para suprir 6ª aula.	Km.	69,0	112,0	7.728,0	KOMBI CAPACIDADE MINÍMA 09 LUGARES. VEÍCULO VISTORIADO PELO DETRAN, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO	Estrada de Chão/Saibro
14	C.SALTO GRANDE DO TURVO ATE BOERÃO, BARRA LINDA, SETE QUEDAS DO CHEFFER, PINHAL DO ITAPERAPUÃ, para suprir a 6ª aula.	Km.	90,0	112,0	10.080,0	KOMBI CAPACIDADE MINÍMA 09 LUGARES. VEÍCULO VISTORIADO PELO DETRAN, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO	Estrada de Chão/Saibro
15	Feital passando pelo Queimadinho até o Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves, para suprir a 6ª aula	Km.	41,0	112,0	4.592,0	KOMBI CAPACIDADE MINÍMA 09 LUGARES. VEÍCULO VISTORIADO PELO DETRAN, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO	Estrada de Chão/Saibro
16	Cabeceira do Tigre PR 092 (Boeirão), Barra do Tigre até o colégio Estadual Princesa Isabel Cerro Azul, para suprir 6ª aula.	Km.	35,8	112,0	4.009,6	AUTOMÓVEL CAPACIDADE MINÍMA 05 LUGARES. VEÍCULO VISTORIADO PELO DETRAN, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO	Estrada de Chão/Saibro
17	LINHA ESCOLAR MUNICIPAL DO CARAGUATÁ/BAIRROS DOS MARTINS, VEICULO ALIMENTADOR DO ONIBÚS DA FROTA PRÓPRIA DO MUNICIPAIO QUE REALIZA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REGIÃO PARA O COLÉGIO ESTADUAL	Km.	72,0	112,0	8.064,0	KOMBI CAPACIDADE MINÍMA 09 LUGARES. VEÍCULO VISTORIADO PELO DETRAN, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO	Estrada de Chão/Saibro



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmd@gmail.com

	TANCREDO DE ALMEIDA NEVES.						
18	Ribeirão da LAGOA passando pelo SETE Quedas do Gilliet até o Colégio Salto Grande do Turvo na Barra do Teixeira	Km.	53,0	112,0	5.936,0	ÔNIBUS CAPACIDADE MINÍMA DE 54 LUGARES. VEÍCULO VISTORIADO PELO DETRAN, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO	Estrada de Chão/Saibro
19	Palmeiral, passando pelo Bairro dos Melos até o Colégio Estadual Salto Grande do Turvo	Km.	72,0	112,0	8.064,0	ÔNIBUS COM ELEVADOR, CAPACIDADE MINÍMA 42LUGARES. VEÍCULO VISTORIADO PELO DETRAN, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO	Estrada de Chão/Saibro
20	Sete Quedas do Meio/Matão do Chamberlain até a Escola Municipal do Campo Sete Quedas do Gilliet.	Km.	108,0	112,0	12.096,0	KOMBI CAPACIDADE MINÍMA 09 LUGARES. VEÍCULO VISTORIADO PELO DETRAN, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO	Estrada de Chão/Saibro
21	Bairro dos Machado (alimentador do ônibus ribeirão das Flores) Ribeirão da Lagoa Escola Municipal do campo Sete Quedas do Gilliet.	Km.	129,0	112,0	14.448,0	KOMBI CAPACIDADE MINÍMA 09 LUGARES. VEÍCULO VISTORIADO PELO DETRAN, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO	Estrada de Chão/Saibro
22	Bairro dos Ribeiro estrada Principal do Teixeira (alimentador do ônibus do Palmeiral) Escola Municipal do Campo Bairro dos Mellos/Bairro dos Monteiros até estrada principal do Caraguatá.	Km.	45,0	112,0	5.040,0	KOMBI CAPACIDADE MINÍMA 09 LUGARES. VEÍCULO VISTORIADO PELO DETRAN, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO	Estrada de Chão/Saibro
23	Pinhal do Itapirapuã passando Sete Quedas do Scheffer/Boeirão Até o Colégio Estadual Salto Grande do Turvo.	Km.	69,0	112,0	7.728,0	ÔNIBUS CAPACIDADE MINÍMA DE 54 LUGARES. VEÍCULO VISTORIADO PELO DETRAN, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO	Estrada de Chão/Saibro
24	Ribeirão das flores passando pelo Sete Quedas do Gilliet até o Colégio Salto Grande do Turvo na Barra do Teixeira.	Km.	43,0	112,0	4.816,0	ÔNIBUS CAPACIDADE MINÍMA DE 54 LUGARES. VEÍCULO VISTORIADO PELO DETRAN, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO	Estrada de Chão/Saibro
25	Rio do Fecho Escola Municipal Ribeirão das Flores Alimentador ônibus da linha do Ribeirão das flores até Colégio Salto Grande do Turvo	Km.	127,0	112,0	14.224,0	KOMBI CAPACIDADE MINÍMA 09 LUGARES. VEÍCULO VISTORIADO PELO DETRAN, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO	Estrada de Chão/Saibro
26	Bairro Pinhal do Itapirapuã até a Escola Municipal do Sete Quedas.	Km.	61,0	112,0	6.832,0	KOMBI CAPACIDADE MINÍMA 09 LUGARES. VEÍCULO VISTORIADO PELO DETRAN, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO	Estrada de Chão/Saibro



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

27	GRAMADINHO ATÉ ESTRADA PRINCIPAL, ALIMENTADOR DO ONIBUS FROTA PROPRIA COM ROTA VARZEÃO ATÉ ESCOLA VILA VARZEÃO E CETAN	Km.	49,0	112,0	5.488,0	KOMBI CAPACIDADE MINÍMA 09 LUGARES. VEÍCULO VISTORIADO PELO DETRAN, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO	Estrada de Chão/Saibro
28	Barra da Figueira/Figueira/Alegre	Km.	91,0	112,0	10.192,0	KOMBI CAPACIDADE MINÍMA 09 LUGARES. VEÍCULO VISTORIADO PELO DETRAN, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO	Estrada de Chão/Saibro
29	Bairro da Marreca/Burrinho Figueira (alimentador) do ônibus da linha Figueira Doutor Ulysses	Km.	77,0	112,0	8.624,0	VAN CAPACIDADE MINÍMA 16 LUGARES. VEÍCULO VISTORIADO PELO DETRAN, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO	Estrada de Chão/Saibro
30	Monjolinho até Estrada mestre nos Prodóssimo (alimentador) - Ônibus da linha do palmeiral até Colégio Salto Grande do Turvo.	Km.	36,0	112,0	4.032,0	ÔNIBUS CAPACIDADE MINÍMA 42 LUGARES. VEÍCULO VISTORIADO PELO DETRAN, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO	Estrada de Chão/Saibro
31	Cabeceira do Tigre/Boeirão até a Escola Municipal do Campo Barra do Tigre /Cabeceira do Tigre passando pela Barra do Tigre, transporte de alunos para o Colégio Estadual Princesa Isabel em Cerro Azul	Km.	114,0	112,0	12.768,0	VAN CAPACIDADE MINÍMA 16 LUGARES. VEÍCULO VISTORIADO PELO DETRAN, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO	Estrada de Chão/Saibro
32	Cemitério dos Cordeiros Pinas próximo ao João Maria Escola Municipal do Campo Bairro dos Cordeiros	Km.	77,0	112,0	8.624,0	KOMBI CAPACIDADE MINÍMA 09 LUGARES. VEÍCULO VISTORIADO PELO DETRAN, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO	Estrada de Chão/Saibro
33	Bairro dos Monteiros até a Escola M. Vila Varzeão/ Pré Escola (CMEI) transporte de aluno com Laudo (Especial)	Km.	42,0	112,0	4.704,0	KOMBI CAPACIDADE MINÍMA 09 LUGARES. VEÍCULO VISTORIADO PELO DETRAN, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO	Estrada de Chão/Saibro
34	VARZEÃO, GRAMADINHO, TRÊS BARRAS ATÉ A SEDE.	Km.	55,0	112,0	6.160,0	ÔNIBUS CAPACIDADE MINÍMA 66 LUGARES. VEÍCULO VISTORIADO PELO DETRAN, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO	Estrada de Chão/Saibro



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Além de constituir obrigação da Administração, a importância do transporte escolar é ditada pelos termos do art. 208, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, bem como do contido no art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que estabelece ser dever do Estado a Educação com garantia, de atendimento ao Educando no ensino fundamental através de programas suplementares, incluindo-se o transporte. Frise-se que são transportados, também, alunos da Rede Estadual de Ensino, o que corresponde a 60% (sessenta por cento) do total de alunos transportados. Deve-se considerar, ainda, a **Recomendação Administrativa nº 002/2014 – Ministério Público do Estado do Paraná, constante do Inquérito Civil nº 0123.14.000043-1**, que fixou prazo para cumprimento de determinações quanto a oferta de Transporte Escolar com qualidade e segurança. Parcela significativa dos alunos da Rede Municipal de Ensino não dispõe de meios de transporte para frequentar os bancos escolares, sendo necessária que o Município ofereça estes serviços, reduzindo como isto a evasão escolar. Embora com pequena participação, contribui para o custeio do transporte escolar Governo Federal, através do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNTE) e do Governo do Estado do Paraná, através do Programa Estadual de Transporte Escolar –(PETE).

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Ficará a cargo das empresas contratadas o transporte dos alunos até as unidades escolares, como também, o transporte de retorno para os pontos de embarque, arcando assim com todas as despesas do(s) veículo(s) nos horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com o itinerário de origem e destino de cada aluno transportado.

5.2 - Os alunos serão transportados em veículo tipo lotação com capacidade que atenda à demanda de cada linha conforme a quantidade de alunos, mais motorista (incluindo todos os encargos com motorista, o qual deverá atender as normas do Código de Trânsito Brasileiro e do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN).

5.3 – Caso haja alterações na quantidade de alunos transportados, a empresa contratada deverá assumir o ônus da troca do veículo para atender à demanda, mais a contratação de motorista, devendo neste caso solicitar previamente a Secretaria Municipal de Educação, apresentando requerimento com o pedido de alteração do veículo juntamente com a autorização para transporte escolar expedida pelo DETRAN/PR, informando ano de fabricação, modelo, marca e capacidade de lotação; atendendo sempre as especificações contidas no Edital de Licitação;

5.4 – As empresas contratadas deverão proporcionar aos alunos:

- O acesso físico ao serviço de transporte escolar em condições de segurança.
- A efetiva prestação do serviço de transportar o aluno do ponto de embarque à escola e da escola ao ponto de desembarque.
- O cumprimento dos horários previstos tanto para o embarque dos alunos quanto para sua chegada à escola, quanto para retorno às suas residências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

- As condições higiênico-sanitárias do veículo;
- Os aspectos tanto da segurança de circulação quanto dos de segurança pública.
- O atendimento dos requisitos legais exigidos para a execução do transporte escolar.

5.5 – Veículos

- Para o transporte escolar devem ser utilizados veículos apropriados.
- Apresentar boas condições de uso, respeitando as normas atinentes ao CONTRAN e ao Código Brasileiro de Trânsito.
- Os veículos de transporte escolar deverão possuir uma capacidade de lotação limite de alunos sentados, para o qual estão habilitados, de acordo com a Resolução CONTRAN nº 291/08 e 292/08.
- Veículos em boas condições de uso e bom estado de conservação.
- Os Veículos deverão estar adaptados para o transporte escolar no que se refere a aspectos como padronização da altura e largura dos assentos, abertura das janelas e exigência de cinto de segurança. No caso de existir aluno portador de necessidades especiais a empresa deverá informar a Secretaria Municipal de Educação para que sejam realizadas as adequações necessárias.
- Realizar conforme a norma, a vistoria semestral dos veículos junto ao DETRAN/PR, conforme preceitua o artigo 136, inciso II, do CTB, sendo uma vistoria realizada em janeiro e outro em julho, e apresentar cópia autenticada do mesmo a Secretaria Municipal de Educação para inserção nos cadastros de controle.
- Os veículos rodoviários utilizados no transporte escolar devem ter uma caracterização própria e, em conformidade com o art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, devem, obrigatoriamente, apresentar:
 - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico **ESCOLAR** em preto.
 - Possuir tacógrafo e hodômetro em perfeito estado de operação.
 - Os **VEÍCULOS DEVERÃO ESTAR CLASSIFICADOS NA CATEGORIA ALUGUEL** (placa vermelha);
 - Ter lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira;
 - Lanternas de luz vermelha, na extremidade superior da parte traseira;
 - Dispor de cintos de segurança independentes e em perfeitas condições de uso em cada assento;
 - Ter documento de autorização do DETRAN/PR afixado na parte interna do veículo em local visível, contendo o número máximo de passageiros permitido pelo fabricante e respeitar esse limite.

5.6 Quilometragem

- As quilometragens estão estabelecidas no item 3 ESPECIFICAÇÕES E ROTAS A SEREM CONTRATADOS para cada linha, sendo controlada pela Secretaria Municipal de Educação a frequência da realização do mesmo. **Caso haja alterações a empresa deverá apresentar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação as variações ocorridas**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

em relação às definidas no item 3.

- A Secretaria Municipal de Educação efetuará o pagamento somente das quilometragens realmente percorridas, descontando as faltas cometidas, conforme apontamento em relatório efetuado pela Coordenação de Transporte Escolar.
- A ocorrência de qualquer problema que possa levar a alteração do itinerário deverá ser comunicada imediatamente a Secretaria Municipal de Educação.

5.7 Condutor

- A admissão do condutor do veículo de transporte escolar rodoviário é de responsabilidade da empresa contratada, que deverá atender às exigências do art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro:
 - Ter idade superior a 21 anos;
 - Ter habilitação para dirigir veículos na categoria "D" ou superior;
 - Possuir curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar dentro da validade;
 - Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.
 - Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;

5.8 Das exigências para a prestação do serviço

- A licitante vencedora deverá realizar a vistoria dos veículos para o transporte escolar junto ao DETRAN/PR, tendo prazo de 10 dias para apresentação do resultado do laudo de vistoria à Secretaria Municipal de Educação, sob pena de inabilitação, sem prejuízo às sanções e sem ônus ao município.
- A licitante vencedora deverá **possuir um escritório com funcionário e contato telefônico ativo**, a fim de atender possíveis emergências que possam surgir durante a vigência e execução do Contrato.
- A empresa deverá possuir veículo reserva em sua frota, em perfeitas condições, a fim de suprir eventual pane ou defeito que um de seus veículos venha a apresentar, sem ônus para ao município. Evitando assim eventual paralização na prestação dos serviços.
- Caso haja interrupção do serviço por qualquer motivo que seja, a empresa obriga-se a restabelecê-lo em no máximo 24 horas, sob pena, de incorrer nas sanções previstas no edital.

6. VISTORIA

6.1. DECLARAÇÃO DE VISTORIA DOS TRAJETOS, a ser fornecida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para a qual deverá ser efetuado agendamento prévio pelo Fone: (41) 3664-1165 ou 3664-1214 com o servidor Jessé de Paula junto com o (COMITÊ DO TRANSPORTE ESCOLAR) até um dia útil antes da data de realização do certame, sendo o agendamento obrigatório para a realização da vistoria, e as vistorias deverão ocorrer em horários e datas a serem determinados pela Secretaria de Educação e deverá ser feita por Representante Legal da Empresa, atestando que o mesmo tomou



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

conhecimento de todas as condições gerais exigidas para a participação no referido certame.

6.1.1. O prazo final para vistoria dos trajetos será conforme determina o item 6.1 a depender da data de fixação da abertura da sessão.

6.2. A vistoria dos trajetos será acompanhada de representante da Secretaria Municipal de Educação e terá como ponto de origem e destino, em relação à partida e chegada respectivamente, finalizada a vistoria o responsável pela vistoria, emitirá a **Declaração De Visita Técnica Às Linhas Do Transporte Escolar, conforme Modelo ANEXO XI.**

6.3. A empresa licitante, a seu critério, poderá **declinar da visita**, sendo, neste caso, necessário **apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico**, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, sob as penalidades da lei, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira, conforme modelo **ANEXO X - Declaração de Renúncia de Visita Técnica Às Linhas Do Transporte Escolar.**

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de contratação será até o dia 31 de dezembro de 2025, para cada Linha, que passará a contar a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo firmado entre a Administração municipal e a contratada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

8. DO EVENTUAL REAJUSTE DO CONTRATO

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme Art. 25, §7º, da Lei 14.133/2021.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará a contratada à importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgada(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.9. Em caso de prorrogação do contrato, as exigências contidas no Edital passam a ser atualizadas, ou seja, será realizada nova vistoria nos veículos, documentação dos veículos, motoristas, apólices, e demais exigências do contrato, com data de referência a data da nova vistoria.

9. DAS PROIBIÇÕES

9.1. Os serviços especificados no Termo de Referência, não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa e perfeita execução dos mesmos;

9.2. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;

9.3. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização por parte da Secretaria Municipal de Educação.

10. CONDIÇÕES GERAIS.

10.1. O prestador dos serviços deverá seguir o instrumento convocatório (edital) e Plano de Transporte Escolar (PTE) – Manual de Normas para Gestão do Transporte Escolar Público – Secretaria de Estado da Educação.

10.2. As empresas contratadas deverão manter dentro do município de Doutor Ulysses/PR, pátio próprio para recolher seus veículos evitando ficar em locais públicos do município.

10.3. As empresas que irão prestar o serviço de transporte escolar no Município de Doutor Ulysses/PR terão total responsabilidade pela qualidade, segurança e bem estar dos alunos durante o trajeto diário que será realizado.

10.4. Os serviços deverão ser executados nos trajetos especificados no presente Termo, diariamente de segunda à sexta feira e, excepcionalmente, aos finais de semana, devendo ser iniciado a partir da emissão da Ordem de serviço.

10.5. A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme roteiros estabelecidos.

10.6. Os veículos devem possuir apólice de seguro Especial para cada veículo/passageiro, com as especificações e limites mínimos indenizáveis, conforme tabela abaixo:

Item		R\$ (Valor)
a	Responsabilidade civil para danos corporais por passageiro (morte, invalidez e DMH).	20.000,00
b	Responsabilidade Civil para danos corporais contra terceiros, não transportados	200.000,00
c	Responsabilidade Civil para danos materiais contra terceiros	50.000,00

10.7. A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) responsável(eis) pelos custos com veículo(s), seguro(s), pela manutenção preventiva e corretiva, abastecimento dos veículos(s), e motoristas conforme com o solicitado em cada lote, deverá instalar escritório com telefone e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

atendente a fim de atender possíveis questionamentos da Contratante, e possuir pátio para estacionamento do(s) veículos.

10.8. A Contratada é responsável em substituir o veículo por outro do mesmo padrão quando ocorrer problemas mecânicos, ou não apresentar as capacidades mínimas para realização dos serviços de transporte escolar ou qualquer acidente a fim de que o transporte dos alunos não seja prejudicado.

10.9. O Município poderá suspender, definitiva ou temporariamente, a execução dos serviços através de comunicação por escrito a empresa vencedora, que eventualmente deixe de efetuar os serviços contratados sem a prévia concordância da fiscalização da Secretaria Municipal de Educação com motivos plenamente justificados.

10.10. A Secretaria Municipal de Educação, poderá a qualquer momento extinguir possíveis rotas do transporte escolar terceirizado, comunicando a empresa com no mínimo 30 dias de antecedência para que esta fique ciente da exclusão da linha contratada, podendo a Secretaria Municipal de Educação realizar o transporte dos alunos através de veículos próprios. Fica por tanto ciente o Contratado que este não terá direito de reclamação, fazendo jus apenas ao pagamento daquilo foi realizado.

10.11. Normas para condutores de transporte escolar e atendimento aos usuários, conforme especificado no item 8 do Plano de Transporte Escolar – Manual de Normas para Gestão do Transporte Escolar Público – Secretaria de Estado da Educação-PR.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E TÉCNICO OPERACIONAL

11.1. As empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste Projeto Básico, por meio da apresentação de atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou estar fornecendo serviço(os) pertinente(s) e compatível(eis) em características, quantidades e prazos com objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória.

11.2. Documentos para comprovação de qualificação técnico-operacional

11.2.1. Após declarado o vencedor provisoriamente classificado em 1º lugar, o Pregoeiro convocará o licitante para que este apresente para análise da Secretaria Municipal de Educação a comprovação de sua qualificação técnico-operacional sob pena de inabilitação, sem prejuízo das sanções previstas no edital os seguintes documentos:

11.3. A empresa declarada vencedora no certame deverá apresentar:

- a.1) cópia do documento de licenciamento do veículo em vigência e válida;
 - a.2) autorização semestral destinado à condução coletiva de escolares emitido pelo DETRAN/PR;
 - a.3) conforme Portaria nº181/2009-DG, apólice do seguro dos veículos/passageiros respeitando os valores mínimos dos prêmios constantes no item 10.6, do Termo de Referência do presente Edital;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

a.3.1) No caso da apresentação da apólice do seguro dos veículos/passageiros requisitados em atendimento a Portaria nº181/2009-DG, conforme valores mínimos dos prêmios constantes no item 10.6, do Termo de Referência do presente Edital, poderá ser concedido dilatação do prazo de até 03 dias úteis para sua apresentação. Caso o prazo não seja respeitado, será considerado como quebra contratual, sujeitando o licitante a incorrer nas penalidades e sanções previstas no edital;

11.4. Os documentos pessoais do condutor:

b.1) Cópia do RG, CPF;

b.2) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, que deverá ser na categoria “D” ou “E”;

b.3) Apresentar Certidão Negativa da Justiça Federal, referente a processos criminais;

12. Apresentar Certidão Negativa do DETRAN relativa a multas recebidas, podendo ser comprovado através da apresentação do documento “CONSULTA PONTUAÇÃO”, emitido pelo site do DETRAN, onde constem o nome do condutor, seu CPF, e seu histórico de multas, caso as tenha.

c.1) O condutor não deverá ter cometido infrações graves ou gravíssimas nos últimos 12 meses.

13. Caso o condutor do veículo não seja sócio da empresa, este deverá apresentar comprovante de Contrato de Trabalho com o empregado (registrado em cartório), que lhe assegure todos os direitos previstos na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

14. Comprovação de participação do condutor em curso de treinamento para o transporte escolar;

15. Caso a empresa vencedora para realizar o serviço de transporte escolar não seja a proprietária dos veículos, está deverá apresentar o contrato de locação ou leasing dos mesmos em vigência.

11.2.1.1. Após encaminhado por parte da licitante da documentação de habilitação requerida no item 11.2.1. a Secretaria Municipal de Educação tem prazo de até 02 dias úteis para verificação do atendimento dos requisitos elencados, emitindo dentro desse prazo declaração de atendimento ou de não atendimento dos requisitos por parte da licitante;

11.2.1.1.1. caso os requisitos sejam atendidos pela licitante dar-se-á início a fase de manifestação de Recursos, Adjudicação e posterior Homologação e posterior Assinatura de Contrato;

11.2.1.1.2. caso seja informado o não atendimento, dar-se-á início a convocação do 2º classificado para negociação e encaminhamento da documentação requerida no item 11.2.1. no mesmo prazo informado até a seleção de um fornecedor apto para prestação dos serviços.

11.3. A declaração do vencedor acontecerá somente após o cumprimento do requerido no item 11.2.

11.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.5. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.8. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. ESTIMATIVA DE CUSTOS (PESQUISA DE MERCADO)

12.1. A estimativa de valor para cada linha do serviço de transporte escolar, referente ao exercício de 2025, foi fundamentada na **observância dos preços praticados em contratos precedentes do próprio órgão**. Foram utilizados como referência os valores dos contratos formalizados por meio dos Pregões Eletrônicos nº 0001/2020, 0016/2021, 0026/2021, 0001/2022, 0016/2022 e 0020/2024. Sobre esses preços históricos, aplicou-se o **reajuste inflacionário com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** conforme Decreto Municipal nº 220/2021. O período de apuração compreendeu desde a data do último reajuste concedido no aniversário de cada contrato até o mês de abril de 2025, considerando o último índice divulgado pelo Banco Central do Brasil. Essa metodologia foi adotada com o objetivo de **adequar os custos do serviço de transporte escolar às dotações orçamentárias disponíveis** para o exercício financeiro de 2025, conforme estimativa orçamentária. As cotações de preços obtidas junto a empresas especializadas foram **desconsideradas no cálculo da estimativa**, uma vez que os valores apresentados excediam os recursos orçamentários previstos para a contratação do serviço.

12.2. O valor estimado para a presente contratação importa no valor estimado de **R\$ 1.680.712,544 (HUM MILHÃO SEISCENTOS E OITENTA SETECENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e fiscalização da contratação serão exercidas pelos seguintes representantes:

- Fica designado como Gestor deste processo o servidor:

Nome: Andiaro da Cunha Bacelar

Telefone: 041-3664-1214; 3664 -1165

E-mail: educação@doutorulysses.pr.gov.br

Setor: Secretário Municipal de Educação

- Fica designado como Fiscal deste processo o servidor:

Nome: Jesse de Paula

Telefone: 041-3664-1214;3664-1165

E-mail: educação@doutorulysses.pr.gov.br

Setor: Coordenador do Transporte Escolar

13.1.1. Aos gestores e fiscais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.1.2. O representante da Contratante realizará o acompanhamento e o controle da execução do contrato.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

13.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada obriga-se a:

14.1.1. Efetuar a execução dos serviços nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local (is) indicados pela Secretaria Municipal de Educação, em estrita observância das especificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os trajetos realizados e as quilometragens executadas;

14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

14.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

14.1.4. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A Contratante obriga-se a:

15.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

15.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

15.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

15.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

16. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

Do recebimento

16.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

16.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

16.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

16.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

16.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

16.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

16.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

16.6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

16.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

16.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

16.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

16.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

16.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

16.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

16.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

16.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.14.1. o prazo de garantia do serviço;

16.14.2. a data da emissão;

16.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

16.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

16.14.5. o valor a pagar; e

16.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

16.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

16.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, ou outros meios eletrônicos para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

16.18. Constatando-se, junto ao SICAF ou outros meios, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

16.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

16.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

16.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.27. O Poder Executivo do Município de Doutor Ulysses/PR, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

16.27.1. Não se aplica a retenção de imposto de renda previstas no item 13.23 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

16.28. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

16.30. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

18. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

18.1. Participaram da elaboração do presente Termo de Referência

Elaborado em: 02 de junho de 2025.

Andiaro da Cunha Bacelar
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

APENDICE - I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Transporte Escolar para rede pública municipal e estadual de Educação.

2. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Educação: Departamento de Transporte Escolar
Responsáveis: Andiaro da Cunha Bacelar e Jessé de Paula.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação pública de empresas especializadas para a Prestação de Serviço de Transporte Escolar. No sentido de viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos às unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos. Dada à incapacidade da atual frota pública em dar conta da demanda de transporte escolar, necessita-se realizar a contratação de serviço de Transporte Escolar para alunos da Rede Municipal/Estadual de Ensino, pelo período de **06(seis) meses**, em trajetos denominados rotas, descritas nas especificações, através de veículos adequados para a realização deste transporte, com motoristas e monitores que atendam as condições de habilitação e qualificação constantes nas normas e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais.

Ademais, este estudo servirá como base para a elaboração do Termo de Referência, de acordo com a Lei 14.133/2021 art.6º, inciso XXIII.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto em questão compreende a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Transporte Escolar para atendimento aos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, residentes na área urbana e rural, em estradas não pavimentadas e vicinais do Município de Doutor Ulysses, para o ano letivo de 2025, garantindo o direito de acesso do aluno ao transporte gratuito até a escola, conforme estabelece a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação e o Programa Estadual de Transporte Escolar.

O transporte escolar será executado com destino as Instituições de Ensino, através de veículo apropriados e em turnos alternados, os veículos devem estar em perfeito estado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

uso e conservação seguindo o que rege a legislação própria para o fornecimento do serviço além de estarem disponíveis para execução imediata após a comunicação formal da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES, por meio da Secretaria de Educação – Departamento de Transporte Escolar, sendo que os serviços serão executados nos dias letivos, hora e locais que serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação deste Município, podendo haver alterações dos mesmos a qualquer hora e momento, desde que haja necessidade conforme especificações constantes nos Mapas Descritivos das Rotas em anexo no Termo de Referência.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses-PR, por meio da Secretaria de Educação, realizou levantamento de mercado junto a empresas especializadas na prestação de serviço de transporte escolar, que pudessem atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar a economicidade, eficácia, eficiência, sustentabilidade e atender à necessidade da contratação. No que tange ao mercado de transporte escolar, verifica-se a existência de algumas empresas que podem prestar o serviço na região. São elas:

- Cotação 1: Contratações Realizadas pelo Próprio Órgão com aplicação de correção pelo IPCA no período;
- Cotação 2: GABRIEL TRANSPORTES - LTDA - CNPJ: 28.274.537/0001-69;
- Cotação 3: LOG ANJOS E SILVA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 17.601.181/0001-04;
- Cotação 4: ANTÔNIO CORREIA DE LIMA - CNPJ: 27.665.150/0001-70;
- Cotação 5: SILMARA DE FÁTIMA DOS SANTOS - CNPJ: 32.147.137/0001-60;
- Cotação 6: APC SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA - CNPJ: 48.008.417/0001-27

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação do objeto ora pretendido será feita utilizando a modalidade Pregão Eletrônico tipo melhor preço por item/grupo ou lote. Para a determinação dos preços de referência, buscamos preços de mercado, de forma a alcançarmos preços mais próximos da realidade.

7. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

Analisando as contratações anteriores do Município de Doutor Ulysses - PR do objeto em questão, a estimativa das quantidades de quilometragem foi fundamentada mediante medição das rotas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação. Por conseguinte, estima-se a contratação do objeto pretendido para um total previsto de 34 Rotas conforme relação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	KM P/DIA	DIAS LETIVOS	KM TOTAL	VEÍCULO E OBSERVAÇÕES	TIPO DE PAVIMENTO
1	Doutor Ulysses/ Sete Quedas Gilliet, Lagoa, Matão do Chamberlain/Cabeceira do Tigre, Cerro Azul, Cerrado Sede, (trans.	Km.	176,2	112,0	19.734,4	VAN CAPACIDADE MINÍMA 14 LUGARES. VEÍCULO VISTORIADO PELO DETRAN, MOTORISTA DEVIDAMENTE COM	Estrada de Chão/Saibro



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

	Alunos com necessidades especiais)					HABILITADO	
2	Sete Quedas do Meio, até a Escola Municipal do Campo Sete Quedas do Gilliet (alimentador) transporte de alunos da rede estadual até o ônibus (Ribeirão das Flores até o colégio Estadual Salto Grande do Turvo)	Km.	97,0	112,0	10.864,0	VAN CAPACIDADE MINÍMA 14 LUGARES, VEÍCULO VISTORIADO PELO DETRAN, MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO	Estrada de Chão/Saibro
3	Feital passando pelo Queimadinho passando pelo Cerradinho até o Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves.	Km.	67,4	112,0	7.548,8	VAN CAPACIDADE MINÍMA 16 LUGARES, VEÍCULO VISTORIADO PELO DETRAN, MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO	Estrada de Chão/Saibro
4	Barra do Itapirapuã até estrada mestre do Pinhal /Bairro dos Bezena até Escola Municipal Pinhal do Itapirapuã	Km.	96,2	112,0	10.774,4	KOMBI CAPACIDADE MINÍMA 09 LUGARES. VEÍCULO VISTORIADO PELO DETRAN, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO	Estrada de Chão/Saibro
5	Pinhal / Margarete /passando pelo Cemitério do pinhal do Itapirapuã.	Km.	100,0	112,0	11.200,0	KOMBI CAPACIDADE MINÍMA 09 LUGARES. VEÍCULO VISTORIADO PELO DETRAN, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO	Estrada de Chão/Saibro
6	Ponte do Turvo subindo turvo acima até o Colégio Estadual Salto Grande do Turvo.	Km.	35,0	112,0	3.920,0	ÔNIBUS CAPACIDADE MINÍMA LUGARES. VEÍCULO VISTORIADO PELO DETRAN, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO	Estrada de Chão/Saibro
7	Sindicato turvo PR 092/voltando a Escola Municipal (Transporte Pré - Escola) Barra do Texeira.	Km.	43,0	112,0	4.816,0	KOMBI CAPACIDADE MINÍMA 09 LUGARES. VEÍCULO VISTORIADO PELO DETRAN, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO	Estrada de Chão/Saibro
8	Bairro dos aleluia/Bairro dos Sabinos (Alimentador) ônibus da frota própria do município linha dos Cordeiros até o colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves.	Km.	86,2	112,0	9.654,4	KOMBI CAPACIDADE MINÍMA 09 LUGARES. VEÍCULO VISTORIADO PELO DETRAN, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO	Estrada de Chão/Saibro
9	Rota Bairro dos Martins, até Escola M. Caraguatá até a Escola de Educação Caminhos	Km.	110,0	112,0	12.320,0	AUTOMÓVEL CAPACIDADE MINÍMA 05 LUGARES. VEÍCULO VISTORIADO PELO	Estrada de Chão/Saibro



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

	da Igualdade na Modalidade de Educação Especial em Cerro Azul.					DETRAN, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO	
10	ESCOLA BAIRRO DOS ROSAS, ATÉ ESCOLA BAIRRO SETE QUEDAS.	Km.	57,0	112,0	6.384,0	MICROÔNIBUS CAPACIDADE MINÍMA 33 LUGARES. VEÍCULO VISTORIADO PELO DETRAN, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO	Estrada de Chão/Saibro
11	Cabeceira do Tigre passando pela PR092, Quarteirão dos Severos até a Escola Municipal Ribeirão das Rosas	Km.	97,6	112,0	10.931,2	KOMBI CAPACIDADE MINÍMA 09 LUGARES. VEÍCULO VISTORIADO PELO DETRAN, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO	Estrada de Chão/Saibro
12	Barra Linda passando pelo Sete Quedas do Scheffer passando pelo Taciano Dias e Nelson (alimentador) ônibus da linha 11 transporte até a Escola Municipal Ribeirão dos rosas.	Km.	100,0	112,0	11.200,0	KOMBI CAPACIDADE MINÍMA 09 LUGARES. VEÍCULO VISTORIADO PELO DETRAN, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO	Estrada de Chão/Saibro
13	Três barras, Gramadinho e Quilombo até o Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves, para suprir 6ª a aula.	Km.	69,0	112,0	7.728,0	KOMBI CAPACIDADE MINÍMA 09 LUGARES. VEÍCULO VISTORIADO PELO DETRAN, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO	Estrada de Chão/Saibro
14	C.SALTO GRANDE DO TURVO ATE BOERÃO, BARRA LINDA, SETE QUEDAS DO CHEFFER, PINHAL DO ITAPERAPUÁ, para suprir a 6ª aula.	Km.	90,0	112,0	10.080,0	KOMBI CAPACIDADE MINÍMA 09 LUGARES. VEÍCULO VISTORIADO PELO DETRAN, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO	Estrada de Chão/Saibro
15	Feital passando pelo Queimadinho até o Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves, para suprir a 6ª aula	Km.	41,0	112,0	4.592,0	KOMBI CAPACIDADE MINÍMA 09 LUGARES. VEÍCULO VISTORIADO PELO DETRAN, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO	Estrada de Chão/Saibro
16	Cabeceira do Tigre PR 092 (Boeirão), Barra do Tigre até o colégio Estadual Princesa Isabel Cerro Azul, para suprir 6ª aula.	Km.	35,8	112,0	4.009,6	AUTOMÓVEL CAPACIDADE MINÍMA 05 LUGARES. VEÍCULO VISTORIADO PELO DETRAN, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO	Estrada de Chão/Saibro
17	LINHA ESCOLAR MUNICIPAL DO CARAGUATÁ/BAIRROS	Km.	72,0	112,0	8.064,0	KOMBI CAPACIDADE MINÍMA 09 LUGARES. VEÍCULO VISTORIADO	Estrada de Chão/Saibro



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysse.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

	DOS MARTINS, VEICULO ALIMENTADOR DO ONIBÚS DA FROTA PRÓPRIA DO MUNICIPAIO QUE REALIZA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REGIÃO PARA O COLÉGIO ESTADUAL TANCREDO DE ALMEIDA NEVES.					PELO DETRAN, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO	
18	Ribeirão da LAGOA passando pelo SETE Quedas do Gilliet até o Colégio Salto Grande do Turvo na Barra do Teixeira	Km.	53,0	112,0	5.936,0	ÔNIBUS CAPACIDADE MINÍMA DE 54 LUGARES. VEÍCULO VISTORIADO PELO DETRAN, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO	Estrada de Chão/Saibro
19	Palmeiral, passando pelo Bairro dos Melos até o Colégio Estadual Salto Grande do Turvo	Km.	72,0	112,0	8.064,0	ÔNIBUS COM ELEVADOR, CAPACIDADE MINÍMA 42LUGARES. VEÍCULO VISTORIADO PELO DETRAN, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO	Estrada de Chão/Saibro
20	Sete Quedas do Meio/Matão do Chamberlain até a Escola Municipal do Campo Sete Quedas do Gilliet.	Km.	108,0	112,0	12.096,0	KOMBI CAPACIDADE MINÍMA 09 LUGARES. VEÍCULO VISTORIADO PELO DETRAN, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO	Estrada de Chão/Saibro
21	Bairro dos Machado (alimentador do ônibus ribeirão das Flores) Ribeirão da Lagoa Escola Municipal do campo Sete Quedas do Gilliet.	Km.	129,0	112,0	14.448,0	KOMBI CAPACIDADE MINÍMA 09 LUGARES. VEÍCULO VISTORIADO PELO DETRAN, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO	Estrada de Chão/Saibro
22	Bairro dos Ribeiro estrada Principal do Teixeira (alimentador do ônibus do Palmeiral) Escola Municipal do Campo Bairro dos Mellos/Bairro dos Monteiros até estrada principal do Caraguatá.	Km.	45,0	112,0	5.040,0	KOMBI CAPACIDADE MINÍMA 09 LUGARES. VEÍCULO VISTORIADO PELO DETRAN, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO	Estrada de Chão/Saibro
23	Pinhal do Itapirapuã passando Sete Quedas do Scheffer/Boeirão Até o Colégio Estadual Salto Grande do Turvo.	Km.	69,0	112,0	7.728,0	ÔNIBUS CAPACIDADE MINÍMA DE 54 LUGARES. VEÍCULO VISTORIADO PELO DETRAN, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO	Estrada de Chão/Saibro
24	Ribeirão das flores	Km.	43,0	112,0	4.816,0	ÔNIBUS CAPACIDADE	Estrada de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

	passando pelo Sete Quedas do Gilliet até o Colégio Salto Grande do Turvo na Barra do Teixeira.					MINÍMA DE 54 LUGARES. VEÍCULO VISTORIADO PELO DETRAN, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO	Chão/Saibro
25	Rio do Fecho Escola Municipal Ribeirão das Flores Alimentador ônibus da linha do Ribeirão das flores até Colégio Salto Grande do Turvo	Km.	127,0	112,0	14.224,0	KOMBI CAPACIDADE MINÍMA 09 LUGARES. VEÍCULO VISTORIADO PELO DETRAN, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO	Estrada de Chão/Saibro
26	Bairro Pinhal do Itapirapuã até a Escola Municipal do Sete Quedas.	Km.	61,0	112,0	6.832,0	KOMBI CAPACIDADE MINÍMA 09 LUGARES. VEÍCULO VISTORIADO PELO DETRAN, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO	Estrada de Chão/Saibro
27	GRAMADINHO ATÉ ESTRADA PRINCIPAL, ALIMENTADOR DO ONIBUS FROTA PROPRIA COM ROTA VARZEÃO ATÉ ESCOLA VILA VARZEÃO E CETAN	Km.	49,0	112,0	5.488,0	KOMBI CAPACIDADE MINÍMA 09 LUGARES. VEÍCULO VISTORIADO PELO DETRAN, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO	Estrada de Chão/Saibro
28	Barra da Figueira/Figueira/Alegre	Km.	91,0	112,0	10.192,0	KOMBI CAPACIDADE MINÍMA 09 LUGARES. VEÍCULO VISTORIADO PELO DETRAN, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO	Estrada de Chão/Saibro
29	Bairro da Marreca/Burrinho Figueira (alimentador) do ônibus da linha Figueira Doutor Ulysses	Km.	77,0	112,0	8.624,0	VAN CAPACIDADE MINÍMA 16 LUGARES. VEÍCULO VISTORIADO PELO DETRAN, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO	Estrada de Chão/Saibro
30	Monjolinho até Estrada mestre nos Prodóssimo (alimentador) - Ônibus da linha do palmeiral até Colégio Salto Grande do Turvo.	Km.	36,0	112,0	4.032,0	ÔNIBUS CAPACIDADE MINÍMA 42 LUGARES. VEÍCULO VISTORIADO PELO DETRAN, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO	Estrada de Chão/Saibro
31	Cabeceira do Tigre/Boeirão até a Escola Municipal do Campo Barra do Tigre /Cabeceira do Tigre passando pela Barra do Tigre, transporte de alunos para o Colégio Estadual Princesa Isabel em Cerro Azul	Km.	114,0	112,0	12.768,0	VAN CAPACIDADE MINÍMA 16 LUGARES. VEÍCULO VISTORIADO PELO DETRAN, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO	Estrada de Chão/Saibro



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

32	Cemitério dos Cordeiros Pinas próximo ao João Maria Escola Municipal do Campo Bairro dos Cordeiros	Km.	77,0	112,0	8.624,0	KOMBI CAPACIDADE MINÍMA 09 LUGARES. VEÍCULO VISTORIADO PELO DETRAN, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO	Estrada de Chão/Saibro
33	Bairro dos Monteiros até a Escola M. Vila Varzeão/ Pré Escola (CMEI) transporte de aluno com Laudo (Especial)	Km.	42,0	112,0	4.704,0	KOMBI CAPACIDADE MINÍMA 09 LUGARES. VEÍCULO VISTORIADO PELO DETRAN, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO	Estrada de Chão/Saibro
34	VARZEÃO, GRAMADINHO, TRÊS BARRAS ATÉ A SEDE.	Km.	55,0	112,0	6.160,0	ÔNIBUS CAPACIDADE MINÍMA 66 LUGARES. VEÍCULO VISTORIADO PELO DETRAN, COM MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO	Estrada de Chão/Saibro

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa de valor da contratação foi definida mediante a pesquisa de preços coletada por Contratos de outros Pregões realizados pelo Município de Doutor, considerando os descritivos das Rotas e cotação diretamente com fornecedores especializados. Contudo, os valores estimados podem sofrer alterações para mais ou para menos no momento em que se der a realização das cotações de preços junto ao mercado, tais valores tendem a diminuir na realização do certame e refletirem os preços da época. Conforme tabela abaixo os preços estimados para o presente ETP são:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysse.pr.gov.br

E-mail: licita.pmd@gmail.com

TABELA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS ESTIMADOS

Item	Descrição	Unid	Qtde	Contratações Realizadas pelo Próprio Orgão com aplicação de correção pelo IPCA no período	GABRIEL TRANSPORTES - LTDA - CNPJ: 28.274.537/0001-69	LOG ANJOS E SILVA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 17.601.181/0001-04	ANTÔNIO CORREIA DE LIMA - CNPJ: 27.665.150/0001-70	SILMARA DE FÁTIMA DOS SANTOS - CNPJ: 32.147.137/0001-60	APC SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA - CNPJ: 48.008.417/0001-27	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Doutor Ulysses/ Sete Quedas Gilliet, Lagoa, Matão do Chamberlain/Cabeceira do Tigre, Cerro Azul, Cerrado Sede, (trans. Alunos com necessidades especiais)	Km.	19.734,4	R\$ 3,17	R\$ 5,00	R\$ 6,50	R\$ 10,00	R\$ 9,70	R\$ 7,20	R\$ 6,93	R\$ 136.719,92
2	Sete Quedas do Meio, até a Escola Municipal do Campo Sete Quedas do Gilliet (alimentador) transporte de alunos da rede estadual até o ônibus (Ribeirão das Flores até o colégio Estadual Salto Grande do Turvo)	Km.	10.864,0	R\$ 4,91	R\$ 7,50	R\$ 6,50	R\$ 10,00	R\$ 9,70	R\$ 7,20	R\$ 7,64	R\$ 82.946,64
3	Feital passando pelo Queimadinho passando pelo Cerradinho até o Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves.	Km.	7.548,8	R\$ 5,62	R\$ 7,50	R\$ 6,50	R\$ 10,00	R\$ 9,70	R\$ 7,20	R\$ 7,75	R\$ 58.525,85
4	Barra do Itapirapuã até estrada mestre do Pinhal /Bairro dos Bezena até Escola	Km.	10.774,4	R\$ 3,58	R\$ 6,00	R\$ 5,00	R\$ 9,00	R\$ 7,60	R\$ 7,20	R\$ 6,40	R\$ 68.923,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

	Municipal Pinhal do Itapirapuã											
5	Pinhal / Margarete /passando pelo Cemitério do pinhal do Itapirapuã.	Km.	11.200,0	R\$ 3,80	R\$ 6,00	R\$ 5,00	R\$ 9,00	R\$ 7,60	R\$ 7,20	R\$ 6,43	R\$ 72.049,60	
6	Ponte do Turvo subindo turvo acima até o Colégio Estadual Salto Grande do Turvo.	Km.	3.920,0	R\$ 8,51	R\$ 12,00	R\$ 9,00	R\$ 12,00	R\$ 10,90	R\$ 7,80	R\$ 10,04	R\$ 39.337,20	
7	Sindicato turvo PR 092/voltando a Escola Municipal (Transporte Pré - Escola) Barra do Texeira.	Km.	4.816,0	R\$ 6,63	R\$ 7,50	R\$ 5,00	R\$ 9,00	R\$ 7,90	R\$ 7,20	R\$ 7,21	R\$ 34.699,28	
8	Bairro dos aleluia/Bairro dos Sabinos (Alimentador) ônibus da frota própria do município linha dos Cordeiros até o colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves.	Km.	9.654,4	R\$ 5,74	R\$ 7,20	R\$ 5,00	R\$ 9,00	R\$ 7,60	R\$ 7,20	R\$ 6,96	R\$ 67.165,66	
9	Rota Bairro dos Martins, até Escola M. Caraguatá até a Escola de Educação Caminhos da Igualdade na Modalidade de Educação Especial em Cerro Azul.	Km.	12.320,0	R\$ 6,61	R\$ 6,50	R\$ 4,00	R\$ 7,00	R\$ 4,80	R\$ 6,80	R\$ 5,95	R\$ 73.328,64	
10	ESCOLA BAIRRO DOS ROSAS, ATÉ ESCOLA BAIRRO SETE QUEDAS.	Km.	6.384,0	R\$ 5,58	R\$ 9,50	R\$ 7,50	R\$ 10,00	R\$ 9,90	R\$ 7,80	R\$ 8,38	R\$ 53.497,92	
11	Cabeceira do Tigre passando pela PR092, Quarteirão dos Severos até a Escola Municipal	Km.	10.931,2	R\$ 7,65	R\$ 7,50	R\$ 5,00	R\$ 9,00	R\$ 7,60	R\$ 7,20	R\$ 7,33	R\$ 80.071,04	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysse.pr.gov.br

E-mail: licita.pmd@gmail.com

12	Ribeirão das Rosas Barra Linda passando pelo Sete Quedas do Scheffer passando pelo Taciano Dias e Nelson (alimentador) ônibus da linha 11 transporte até a Escola Municipal Ribeirão dos rosas.	Km.	11.200,0	R\$ 7,94	R\$ 7,50	R\$ 5,00	R\$ 9,00	R\$ 7,60	R\$ 7,20	R\$ 7,37	R\$ 82.577,60
13	Três barras, Gramadinho e Quilombo até o Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves, para suprir 6ª a aula.	Km.	7.728,0	R\$ 7,40	R\$ 7,00	R\$ 5,00	R\$ 9,00	R\$ 7,80	R\$ 7,20	R\$ 7,23	R\$ 55.896,62
14	C.SALTO GRANDE DO TURVO ATE BOERÃO, BARRA LINDA, SETE QUEDAS DO CHEFFER, PINHAL DO ITAPERAPUÃ, para suprir a 6ª aula.	Km.	10.080,0	R\$ 7,40	R\$ 7,00	R\$ 5,00	R\$ 9,00	R\$ 7,60	R\$ 7,20	R\$ 7,20	R\$ 72.576,00
15	Feital passando pelo Queimadinho até o Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves, para suprir a 6ª aula	Km.	4.592,0	R\$ 6,72	R\$ 7,00	R\$ 5,00	R\$ 9,00	R\$ 7,90	R\$ 7,20	R\$ 7,14	R\$ 32.773,10
16	Cabeceira do Tigre PR 092 (Boeirão), Barra do Tigre até o colégio Estadual Princesa Isabel Cerro Azul, para suprir 6ª aula.	Km.	4.009,6	R\$ 6,72	R\$ 6,50	R\$ 4,00	R\$ 7,00	R\$ 5,30	R\$ 6,80	R\$ 6,05	R\$ 24.270,11
17	LINHA ESCOLAR MUNICIPAL DO CARAGUATÁ/BAIRROS DOS MARTINS, VEICULO	Km.	8.064,0	R\$ 6,77	R\$ 7,50	R\$ 5,00	R\$ 9,00	R\$ 7,60	R\$ 7,20	R\$ 7,18	R\$ 57.883,39



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

	ALIMENTADOR DO ONIBUS DA FROTA PRÓPRIA DO MUNICIPAIO QUE REALIZA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REGIÃO PARA O COLÉGIO ESTADUAL TANCREDO DE ALMEIDA NEVES.											
18	Ribeirão da LAGOA passando pelo SETE Quedas do Gilliet até o Colégio Salto Grande do Turvo na Barra do Teixeira	Km.	5.936,0	R\$ 7,00	R\$ 10,00	R\$ 9,00	R\$ 12,00	R\$ 10,80	R\$ 7,80	R\$ 9,43	R\$ 55.994,29	
19	Palmeiral, passando pelo Bairro dos Melos até o Colégio Estadual Salto Grande do Turvo	Km.	8.064,0	R\$ 7,34	R\$ 9,00	R\$ 9,00	R\$ 12,00	R\$ 10,50	R\$ 7,80	R\$ 9,27	R\$ 74.777,47	
20	Sete Quedas do Meio/Matão do Chamberlain até a Escola Municipal do Campo Sete Quedas do Gilliet.	Km.	12.096,0	R\$ 4,48	R\$ 6,30	R\$ 5,00	R\$ 9,00	R\$ 7,60	R\$ 7,20	R\$ 6,60	R\$ 79.797,31	
21	Bairro dos Machado (alimentador do ônibus ribeirão das Flores) Ribeirão da Lagoa Escola Municipal do campo Sete Quedas do Gilliet.	Km.	14.448,0	R\$ 4,62	R\$ 6,30	R\$ 5,00	R\$ 9,00	R\$ 7,40	R\$ 7,20	R\$ 6,59	R\$ 95.168,98	
22	Bairro dos Ribeiro estrada Principal do Teixeira (alimentador do ônibus do Palmeiral) Escola Municipal do	Km.	5.040,0	R\$ 6,55	R\$ 8,00	R\$ 5,00	R\$ 9,00	R\$ 8,30	R\$ 7,20	R\$ 7,34	R\$ 37.003,68	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

	Campo Bairro dos Mellos/Bairro dos Monteiros até estrada principal do Caraguatá.											
23	Pinhal do Itapirapuã passando Sete Quedas do Scheffer/Boeirão Até o Colégio Estadual Salto Grande do Turvo.	Km.	7.728,0	R\$ 6,79	R\$ 9,00	R\$ 9,00	R\$ 12,00	R\$ 10,70	R\$ 7,80	R\$ 9,22	R\$ 71.213,52	
24	Ribeirão das flores passando pelo Sete Quedas do Gilliet até o Colégio Salto Grande do Turvo na Barra do Teixeira.	Km.	4.816,0	R\$ 7,00	R\$ 11,00	R\$ 9,00	R\$ 12,00	R\$ 11,30	R\$ 7,80	R\$ 9,68	R\$ 46.633,33	
25	Rio do Fecho Escola Municipal Ribeirão das Flores Alimentador ônibus da linha do Ribeirão das flores até Colégio Salto Grande do Turvo	Km.	14.224,0	R\$ 5,34	R\$ 6,30	R\$ 9,00	R\$ 9,00	R\$ 7,60	R\$ 7,20	R\$ 7,41	R\$ 105.357,17	
26	Bairro Pinhal do Itapirapuã até a Escola Municipal do Sete Quedas.	Km.	6.832,0	R\$ 5,67	R\$ 7,00	R\$ 5,00	R\$ 9,00	R\$ 7,60	R\$ 7,20	R\$ 6,91	R\$ 47.222,78	
27	GRAMADINHO ATÉ ESTRADA PRINCIPAL, ALIMENTADOR DO ONIBUS FROTA PROPRIA COM ROTA VARZEÃO ATÉ ESCOLA VILA VARZEÃO E CETAN	Km.	5.488,0	R\$ 8,40	R\$ 8,00	R\$ 5,00	R\$ 9,00	R\$ 7,90	R\$ 7,20	R\$ 7,58	R\$ 41.615,50	
28	Barra da Figueira/Figueira/Alegre	Km.	10.192,0	R\$ 5,00	R\$ 6,30	R\$ 5,00	R\$ 9,00	R\$ 7,60	R\$ 7,20	R\$ 6,68	R\$ 68.113,14	
29	Bairro da Mareca/Burrinho Figueira (alimentador)	Km.	8.624,0	R\$ 5,30	R\$ 6,50	R\$ 6,50	R\$ 10,00	R\$ 9,70	R\$ 7,20	R\$ 7,53	R\$ 64.964,59	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

	do ônibus da linha Figueira Doutor Ulysses											
30	Monjolinho até Estrada mestre nos Prodóssimo (alimentador) - Ônibus da linha do palmeiral até Colégio Salto Grande do Turvo.	Km.	4.032,0	R\$ 5,00	R\$ 8,50	R\$ 5,00	R\$ 12,00	R\$ 12,30	R\$ 7,80	R\$ 8,43	R\$ 34.001,86	
31	Cabeceira do Tigre/Boeirão até a Escola Municipal do Campo Barra do Tigre /Cabeceira do Tigre passando pela Barra do Tigre, transporte de alunos para o Colégio Estadual Princesa Isabel em Cerro Azul	Km.	12.768,0	R\$ 4,92	R\$ 7,00	R\$ 5,00	R\$ 10,00	R\$ 9,70	R\$ 7,20	R\$ 7,30	R\$ 93.244,70	
32	Cemitério dos Cordeiros Pinas próximo ao João Maria Escola Municipal do Campo Bairro dos Cordeiros	Km.	8.624,0	R\$ 4,80	R\$ 7,20	R\$ 5,00	R\$ 9,00	R\$ 7,60	R\$ 7,20	R\$ 6,80	R\$ 58.643,20	
33	Bairro dos Monteiros até a Escola M. Vila Varzeão/ Pré Escola (CMEI) transporte de aluno com Laudo (Especial)	Km.	4.704,0	R\$ 4,45	R\$ 6,50	R\$ 5,00	R\$ 9,00	R\$ 7,80	R\$ 7,20	R\$ 6,66	R\$ 31.319,23	
34	VARZEÃO, GRAMADINHO, TRÊS BARRAS ATÉ A SEDE.	Km.	6.160,0	R\$ 7,00	R\$ 12,00	R\$ 9,00	R\$ 12,00	R\$ 11,30	R\$ 7,80	R\$ 9,85	R\$ 60.676,00	
TOTAL GERAL											R\$ 2.158.989,17	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmd@gmail.com

8.2. Os valores cotados para a presente estimativa foram realizados junto a empresas atuantes no ramo do transporte, haja visto, as peculiaridades de cada rota, tais como relevo, distância e condições que só podem ser observados pelo olhar do prestador.

8.3. A fim de celeridade do processo licitatório oriento que sejam utilizadas na formação da cota de preços os preços coletados para a formação do preço estimado para o presente ETP, sendo desnecessária nova cotação.

9. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Todos os itens que compõem o objeto podem e devem ser parcelados em Item/Lote, para melhor atendimento da demanda, visto que as Rotas são em diferentes localidades, permitindo assim a participação de um maior número de empresas interessadas, sobretudo porque algumas empresas podem não ter capacidade ou condições de ofertar a integralidade do objeto, mas apenas uma parte dele desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possa fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não há contratações/aquisições correlatas ao objeto ora debatido.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

11.1. A Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses – PR tem demandas dos serviços em sua Secretaria de Educação para atendimento ao Transporte Escolar aos munícipes. Por essa razão, a estratégia de contratação mais conveniente dá-se por contrato de serviço contínuo, na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item/lote. A aquisição do objeto está prevista no PPA, LDO e LOA para o ano de 2025 do Município.

11.2. Quanto à elaboração do PCA o Município ainda não elaborou a peça para o ano de 2025.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Apresentam-se como resultados a serem alcançados: a economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação dos serviços de forma global; a segurança de contratar empresas habilitadas para execução dos serviços de transporte escolar e a significativa contribuição para a diminuição das taxas de evasão, suprimindo uma necessidade básica do aluno e proporcionando condições para a sua permanência e melhor desempenho na escola.

12.1.1. Espera-se com esta nova contratação, no mínimo, os seguintes efeitos:

- ✓ Otimização da força de trabalho tanto na gestão quanto fiscalização de contratos;
- ✓ Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;
- ✓ Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para a Instituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

12.1.2. Para o usuário:

- ✓ **Acessibilidade** - trata-se da possibilidade de os alunos, inclusive os com deficiência, usufruírem com segurança do Transporte escolar;
- ✓ **Assertividade** – refere-se ao sucesso da operação do serviço de transporte escolar, isto é, transportar cada aluno do ponto de embarque à escola e da unidade de ensino até o ponto de desembarque;
- ✓ **Pontualidade** – medida do grau de cumprimento dos horários previstos ao transportar os alunos em observância aos horários das atividades escolares;
- ✓ **Conforto** – condições de bem-estar do aluno a partir da espera do veículo, da sua permanência dentro dele e até as suas condições físicas durante as atividades escolares;
- ✓ **Cortesia** – tratamento respeitoso dos prestadores de serviço com os alunos;
- ✓ **Higiene** – indica condições higiênico-sanitárias do veículo e dos pontos de embarque e desembarque;
- ✓ **Segurança** – aspectos de segurança durante a circulação, tanto no acesso e no veículo, bem como àquilo que se refere à segurança pública;
- ✓ **Atualidade** – adaptação contínua do serviço de transporte escolar às demandas sociais. Exemplos: inclusão de novos alunos, mudanças de residência e definição de novos pontos de embarque/desembarque;
- ✓ **Legalidade** – atendimento dos requisitos legais exigidos para a execução do Transporte escolar, desde a aplicação das leis que regem o transporte de passageiros, especificações contratuais e normas técnicas cabíveis.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Fica designado como Gestor deste processo o servidor: Sr. Andiaro da Cunha Bacelar – Matrícula: 5643 CPF: 056.761.649-56. Secretário Municipal de Educação;

Fica designado como fiscal deste processo o servidor: Sr. Jessé de Paula - Matrícula: 1480 CPF: 450.740.899-72 Coordenador do Transporte Escolar;

13.1. Todos possuem conhecimento técnico para superintender o processo do seu início até sua finalização, pois estão em contato direto com os Veículos e acarretam conhecimento para tal procedimento. Fica atribuído á estes servidores:

- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

13.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

- O Gestor e o Fiscal anotarão todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysse.pr.gov.br

E-mail: licita.pmd@gmail.com

- Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e o serviço de garantia, diretamente ou por prepostos designados;
- A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A empresa deverá adotar medidas para diminuir possíveis impactos ambientais, sendo solicitado, dentre outros que possam ser solicitados:

- Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;
- Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06 /05/1986, e legislação correlata;
- Atender, no que couber à Resolução CONATRAM nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade. Adotar mecanismos e procedimentos de uso racional de água e energia elétrica e utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, conforme estabelece o Decreto nº 2.830-R de 19/08/2011.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

15.1. A contratação em comento é viável e necessária, levando-se em consideração os pontos explanados anteriormente, conforme estudo preliminar apresentado. Trata-se de serviço contínuo e permanente de apoio à realização das atividades essenciais ao desempenho das atribuições do órgão, justificando-se pela própria natureza dos serviços contratados, que visam propiciar e garantir o acesso ao aluno a Unidade de Ensino.

Doutor Ulysses/PR, 02 de junho de 2025.

Responsável pela Elaboração:

Andiaro da Cunha Bacelar
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Pregão ELETRÔNICO Nº 0017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0032/2025

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/20**, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.

LOCAL: *** **ÓRGÃO LICITANTE**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITE NS	DESCRIÇÃO	MARC A	QUAN T.	UNIDA DE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

1. ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
2. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
3. PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
4. QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
5. QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA *** endereço, TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmd@gmail.com

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

**Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações**

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

**Pregão ELETRÔNICO Nº 0017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0032/2025**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES/PR
AO Pregoeiro E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO,
NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE,
_____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE
QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E
QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER
TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS
PROponentES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO
EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O
FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A
IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM, ____ DE _____ DE 20***.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmd@gmail.com

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

**Pregão ELETRÔNICO Nº 0017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0032/2025**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ()¹.

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

¹ Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)

Pregão ELETRÔNICO Nº 0017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0032/2025

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **Pregão ELETRÔNICA Nº *****, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICA Nº ***, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICA Nº *****, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICA Nº *** NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICA Nº *****, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICA Nº *** QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICA Nº *** NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICA Nº ***** ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICA Nº *** NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO *** **ÓRGÃO LICITANTE**, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., DE DE 20***.

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysse.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

Pregão ELETRÔNICO Nº 0017/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0032/2025

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmd@gmail.com

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

Pregão ELETRÔNICO Nº 0017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0032/2025

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES/PR
AO Pregoeiro E EQUIPE DE APOIO.

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, ____ DE _____ DE 20***.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

**Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações**

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)

**Pregão ELETRÔNICO Nº 0017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0032/2025**

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ
Nº....., LOCALIZADA À, DECLARA, EM
CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS
PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO DE
DOUTOR ULYSSES/PR – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2025.

....., DE DE 2024

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysse.pr.gov.br

E-mail: licita.pmd@gmail.com

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa).

À

Superintendência de Compras e Licitações do Município de Doutor Ulysses

A empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o número XXX, sediada XXX, através de seu representante, Sr(a). XXX, CPF número XXX, RG número XXX, em atenção ao que dispõem o **item 10.13. DOCUMENTOS PÓS DISPUTA** do edital do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 0017/2025**, instaurado pelo Município de Doutor Ulysses, declara que, **caso venha a vencer a presente licitação**, providenciará no prazo de 05 dias a documentação dos veículos e condutores para atender as seguintes rotas:

Item	Descrição da Rota	Tipo de Veículo	Placa	Nome do Motorista

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE RENUNCIA DE VISITA TÉCNICA ÀS LINHAS DO TRANSPORTE ESCOLAR

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0032/2025

A (NOME DA EMPRESA LICITANTE), por seu(s) Representante(s) devidamente qualificados infra-assinado(s), DECLARA através de seu representante legal, abaixo assinado, que **declina formalmente da visita técnica, declarando ainda** que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, sob as penalidades da lei, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

Doutor Ulysses/PR, XX de junho de 2025.

(nome da empresa)

(Nome do Responsável Designado, carimbo e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA ÀS LINHAS DO TRANSPORTE ESCOLAR

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0032/2025

A (NOME DA EMPRESA LICITANTE), por seu(s) Representante(s) devidamente qualificados infra-assinado(s), DECLARA que recebeu da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES todas as informações relativa ao Pregão N.º. 0017/2025, conforme Edital e seus anexos, e que visitou os locais onde se realizará a execução dos serviços objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, como localização, condições do terreno e acessos e trânsito.

Doutor Ulysses/PR, XX de junho de 2025.

(nome da empresa)

(Nome do Responsável Designado, carimbo e assinatura)

(nome do responsável pelo acompanhamento da vistoria técnica)

(Nome do Servidor Designado, carimbo e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__

TERMO DE CONTRATO – (LEI Nº 14.133/21) - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXXX/2024 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XXX/2024**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES EA EMPRESA **XX**.

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Olívio Gabriel de Oliveira, 10, Centro, Doutor Ulysses, CEP nº 83.590-000, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 95.422.911/0001-13, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ESEQUIEL BESTEL JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua XXXXXX, Centro, Doutor Ulysses, CEP nº 83.590-000, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **xx**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **xx**, sediada na Rua xx, CEP xx, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **xx**, brasileiro, solteiro, xx, sócio-administrador, inscrito no CPF nº xx, portador do RG nº xx, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0032/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 0017/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar para a Secretaria Municipal de Educação, conforme definições do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar, e demais exigências contidas nos Anexos integrantes deste Edital.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	V. KM ESTIMADO	V. TOTAL ESTIMADO
001				R\$	R\$
...
TOTAL GERAL ----->					R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

1.3. O valor total descrito como disponível para contratação refere-se ao valor dos serviços contratados.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta da contratada;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de cinco meses contados da assinatura e publicação do Contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado desde que enquadrado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O prazo de execução de serviços continuados de transporte escolar, objeto desta licitação será de **05 (cinco) meses** a fim de atender ao calendário escolar, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 14.133/2021, caso haja interesse da administração, dentro do limite da modalidade de Licitação a ser contratada.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas/linhas percorridas, além de verificar o número de alunos que serão indicados na planilha de atendimento, conforme as informações dos diretores.

3.3. As ROTAS poderão por necessidades e conveniência da Secretaria Municipal de Educação ser complementadas aos sábados em que as escolas considerarem como suplemento do ano letivo;

3.4. Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e com as manutenções em dia; e deverão respeitar o tempo de vida útil estipulado no Edital e no Termo de Referência.

3.5. Os veículos deverão estar seguindo rigorosamente o que tange no Código de trânsito.

3.6. Os motoristas que conduzirem o Transporte Escolar, deverão estar devidamente habilitados em suas categorias;

3.7. Os motoristas que conduzirem o Transporte Escolar, deverão estar vestidos adequadamente para atender os alunos, tratando-os de forma respeitosa sem qualquer tipo de envolvimento além do profissional;

3.8. É necessário salientar que existe uma diferença de gastos com o transporte, quando o mesmo trafega em estradas pavimentadas e estradas não pavimentadas, assim a empresa que concorrer deverá ter conhecimento do percurso, para depois não alegar que não poderá realizar o transporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmd@gmail.com

- 3.9. Os veículos destinados ao Transporte Escolar deverão seguir a legislação vigente, que entre os artigos cobra, cinto de segurança, extintores, controladores de velocidade (tacógrafo), dístico de identificação de veículo ESCOLAR entre outros;
- 3.10. As empresas contratadas para execução dos serviços de Transporte de Escolares deverão apresentar ao Departamento de Transporte, cópia de documentação: Habilitação do condutor na categoria adequada; Curso de condutor de Transporte de Escolares; Certdões Criminais Negativas (Estadual e Federal), Documentação dos veículos atualizadas; Vistorias;
- 3.11. Fica a cargo do Departamento de Transporte alterar caso necessário e após verificação descrição da rotas ou quilometragem de percurso seja para acrescentar ou retirar;
- 3.12. O Contratado deverá arcar com todas as despesas vindas da prestação do serviço de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
- 3.13. **NÃO SERÁ PERMITIDO** participar do Processo Licitatório com veículos que já realizam Transporte Escolar com contrato vigente junto a Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses (Secretaria Municipal de Educação - Departamento Transporte Escolar).
- 3.14. Prestar os serviços de Transporte Escolar no prazo de execução previsto no item anterior deste termo;
- 3.15. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços os quais deverão estar de acordo com as especificações do Edital e Normativa de Transporte da Secretaria de Educação;
- 3.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 3.17. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.18. Não Modificar o Percurso de atendimento dos alunos sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 3.19. Transportar os alunos no local indicado pela CONTRATANTE conforme as rotas;
- 3.20. Promover a substituição do transporte quando estes não atenderem o solicitado, sem ônus para a CONTRATANTE; ou substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato;
- 3.21. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos itens ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais,
- 3.22. Assumir todas as despesas inerentes a prestação dos serviços, compreendendo:
- 3.22.1. despesas com a manutenção do veículo: combustíveis, lubrificantes, peças, pneus, lavagem, seguros, taxas, impostos e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada;
- 3.22.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 3.22.3. Dar a devida manutenção ao veículo, durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham a surgir,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

providenciando inclusive a imediata substituição das peças necessárias para que o mesmo possa trafegar em perfeitas condições, de higiene e conservação e funcionamento, controlando o seu uso e vistoriando-o constantemente; sem oferecer riscos à segurança dos passageiros;

3.22.4. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

3.22.5. Responsabilizar-se pela segurança dos passageiros transportados, respondendo por toda e qualquer indenização decorrente de eventuais prejuízos, perdas ou danos sofridos pelos mesmos em decorrência das obrigações aqui assumidas;

3.23. Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte de estudantes residentes nas localidades descritas nos mapas de rota, ficando expressamente proibido o transporte de terceiros que não mencionados anteriormente, bem como, de objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do presente instrumento;

3.24. Os Prestadores de serviço deverão, a qualquer tempo, adequar suas rotas de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação mediante termo aditivo, se for o caso, por ocasião de surgimento de novos contingentes de alunos para ser atendidos;

3.25. A contratada não poderá suspender os serviços caso ocorra atraso de pagamento, antes de completar um período de 90 (noventa) dias;

3.26. Manter as características fixadas para o veículo;

3.27. Apresentar periodicamente e sempre que for exigido, o(s) veículo(s) para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo estipulado pelo Órgão competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

3.28. Cumprir os itinerários convencionados, apanhando e deixando o usuário no local preestabelecido com assiduidade;

3.30. Deverá apresentar comprovante de pagamento das parcelas do seguro sempre que solicitado, a fim de comprovar a vigência do seguro, bem como evitar o bloqueio do pagamento pertinente ao serviço prestado;

3.31. Manter a prestação do serviço em conformidade com o Edital, Termo de Referência e demais anexos, inclusive quanto ao que se refere aos anos de vida útil do veículo, devendo o contratado apresentar novo veículo, caso o apresentado inicialmente deixe de atender a referida lei;

3.32. Os veículos do transporte escolar deverão ser submetidos, semestralmente, à vistoria pelo órgão competente do Município, quando será verificado se os mesmos satisfazem as exigências legais, independentemente das demais vistorias previstas pela legislação de trânsito;

3.33. Cumprir com o horário estabelecido para o transporte dos alunos, assiduamente para chegada e saída dos alunos;

3.34. Responsabilizar-se pelo equipamento de rastreamento a ser instalado no veículo;

3.35. A Contratada deverá, em caso de substituição de motorista, apresentar os documentos exigidos, ao gestor do contrato com no mínimo 30 (trinta) dias de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

antecedência para fins de alteração contratual;

3.36. Em caso de dano permanente no veículo, deverá ocorrer sua substituição em no máximo 15 (quinze) dias corridos contados da paralisação dos serviços;

3.37. O veículo substituto deverá seguir as mesmas normas previstas anteriormente;

3.38. Os dias letivos em que os serviços não forem prestados não haverá remuneração;

3.39. Em caso de paralisação dos serviços o gestora/fiscal deverá ser comunicado imediatamente para providências cabíveis;

3.40. Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação;

3.41. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular;

3.42. Os veículos a serem apresentado(s) na assinatura do contrato deverão estar com documentação completa e com certificado de propriedade em dia, admitindo-se situação de financiamento em sistema de Leasing, desde que esteja registrado no certificado de propriedade do veículo o nome da futura contratada como arrendatário;

3.43. Em relação aos demais veículos a serem utilizados nos serviços, não será obrigatório que os mesmos estejam em nome da contratada, no entanto precisa estar no nome do Representante Legal da Empresa e/ou constar em Contrato Social e manter as mesmas características acima evidenciadas, cuja responsabilidade será total da contratada, não cabendo à contratante vínculo de qualquer natureza com tal contrato;

3.44. Em caso de substituição de veículo, a contratada obriga-se a informar e remeter a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME (Departamento de Transporte), os documentos acima referentes ao novo veículo a ser utilizado; Seguro Obrigatório; IPVA quitado, e vencendo dentro do ano corrente, apresentar a quitação;

3.45. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do contratante, com base nos arts. 50 e 121 da Lei n.º 14.133/2021.

3.45.1. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

3.45.2. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o contratante comunicará o fato ao contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada. (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021);

3.46. Detalhamento das rotas:

Linhas	Descrição da Linha	Quant. de Veículos	Tipo de Veículo ou Lotação	Veículo c/ condutor s/ condutor	Combustível	Turnos	Dias Letivos	Km/Diário	Km/Total	Tipo de Pavimento
--------	--------------------	--------------------	----------------------------	---------------------------------	-------------	--------	--------------	-----------	----------	-------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

Linha xx	...	1,0	...	Com condutor	Combust ível por conta da contratad a	Manhã ou Tarde	Saibro /Terra
Linha XX	Descrição da Rota Contratada	1,0		Com condutor	Combust ível por conta da contratad a	Manhã ou Tarde	XX	XX	xxxx	Saibro /Terra

3.47. Os serviços contratados deverão ser executados, após a solicitação da Secretaria competente, conforme descritivo de cada rota, em todos os dias letivos, conforme calendário escolar/cronograma correspondente, compreendidos dentro prazo de vigência do Contrato, ou até que se conclua a execução total dos dias contratados.

3.48. Será responsável pelo recebimento do objeto o Departamento de Transporte Escolar.

3.49. **Conforme declaração expressa da CONTRATADA, fica(m) especificado(s) e vinculados à(s) respectiva(s) rota(s) o(s) motorista(s) e veículo(s) a seguir relacionado(s):**

3.49.1. Motorista(s):

Lote	Rota	Nome do Motorista	RG	CPF	CNH
(...)					

3.49.2. Veículo(s):

Lote	Rota	Veículo	Placa	RENAVAN	Chassi
(...)		(Marca/Modelo/Ano)			

3.50. O(s) motorista(s) e veículo(s) informado(s) poderá(ão) ser substituído(s) por outro(s), mediante expressa autorização do gestor do contrato desde que os mesmos atendam todas as especificações e condições que originaram o presente contrato.

3.51. Fica a CONTRATADA comprometida com os prazos, rigorosamente determinados pela Secretaria de Educação, sendo verificado o cumprimento dos prazos a marca, quantidade, qualidade e a validade do oferecido.

3.52. Reserva-se ao Município o direito de recusar aqueles em desacordo com o pedido, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo exigir novo fornecimento para atender ao pedido da Secretaria solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o Município, sendo que o ato do recebimento não importará na sua aceitação.

3.53. O objeto deverá ser executado mediante apresentação de Nota Fiscal, que deverá ser assinado pelo responsável pelo recebimento do mesmo.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

5.1. O valor total da presente contratação importa em R\$ ().

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento pertinente será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente em nome do Município de Doutor Ulysses e verificação da conformidade dos serviços prestados/produtos fornecidos.

6.2. O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

6.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Finanças do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6.5. A CONTRATADA fica ciente de que será retido o Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

6.6. As demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta emitida pela contratada, em __/__/____(DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmd@gmail.com

índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada conforme Decreto Municipal 7545/2019, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal, em especial o disposto em seus Artigos 3º, 4º e 6º.

8.1.5. Fica(m) nomeado(s) como **Gestor** deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o(s) Sr(s):

- Andiaro da Cunha Bacelar - Matrícula: xxx, RG: xxx, CPF: xxxx, Secretário Municipal de Educação, designado como Gestor do Contrato; e

8.1.6. Fica(m) nomeado(s) como **Fiscal Geral** deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o(s) Sr(s):

- Jessé de Paula - Matrícula: xxx, RG: xxxx, CPF: xxxx, Coordenador do Transporte Escolar, designado como Fiscal do Contrato.

8.1.7. A eles cabem comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.1.8. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.9. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Doutor Ulysses para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.12. A Administração terá o prazo de **30 DIAS**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no [art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)

8.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmd@gmail.com

financeirofeitos pela contratada no prazo máximo de **10 DIAS**.

8.3. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de eletrônico, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. E demais obrigações previstas no Termo de Referência e ETP, anexos a este.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) **moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;**

(2) **moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.**

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) **compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;**

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmd@gmail.com

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmd@gmail.com

contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Doutor Ulysses deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Red	Dotação Orçamentária	Fonte	Tipo de Despesa
404	09.001.12.361.0006.2.026.3.3.90.33.00.00	01104	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
406	09.001.12.361.0006.2.026.3.3.90.33.00.00	01107	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
407	09.001.12.361.0006.2.026.3.3.90.33.00.00	01103	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
408	09.001.12.361.0006.2.026.3.3.90.33.00.00	11043	PASSAGEM E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial/atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo Boletim Oficial do Município de Doutor Ulysses/Pr.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Azul/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Doutor Ulysses/PR, XX de XX de 2025.

ESEQUIEL BESTEL JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

REPRESENTANTE
RAZÃO SOCIAL
CONTRATADO

ANDIARO DA CUNHA BACELAR
GESTOR DO CONTRATO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

Secretaria Municipal de Administração Superintendência de Compras e Licitações

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000

TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214

Site: www.doutorulysses.pr.gov.br

E-mail: licita.pmdu@gmail.com

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

NOME:

RG: